



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO



ABERTURA DE PROCESSO

Aracruz, 20 de abril de 2021.

À SEMPLA,
Sr. Secretário Giuseppe Coutinho da Silveira

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, a Portaria de nomeação do Representante legal da IES, e o documento de identificação da instituição (CNPJ) para abertura de processo que trata do **Acordo de Cooperação Técnica do Projeto de extensão "Aracruz Cidade Sustentável"** que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA) e a Universidade de Vila Velha (UVV). O Projeto tem como coordenador geral o professor Giovanilton André Carretta Ferreira, que estará à frente na condução dos trabalhos junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Prefeitura de Aracruz.

Certos de que seremos atendidos, o cumprimentamos respeitosamente.

Atenciosamente.


SEDES/UVV - ES
José Luiz Dantas da Silva
Presidente

Microsoft Office Outlook Web Access Digite aqui para pesquisar Esta Pasta   Catálogo de Endereços  Opções  

ENC: RES: Acordo Cooperação UVV e MUNICIPIO DE ARACRUZ - Projeto "Aracruz Cidade Sustentável"
Giovanilton A. C. Ferreira [giovanilton.ferreira@uvv.br]

Enviado: sexta-feira, 9 de abril de 2021 7:08
Para: Maria Aparecida Javarini [cidatur@uvv.br]; Heraclito Amancio Pereira Junior [heraclito@uvv.br]; Denise Coutinho Endringer [denise.endringer@uvv.br]
Cc: Jurandi Giovanni; Ricardo Trazzi Pinto; Giuseppe Coutinho Silveira; Fabio Moro Nascimento Lima; Marília Tonon Bitti
Anexos:  Portaria PR - 06.2019 - Re~1.pdf (525 KB) [Abrir como Página da Web];  CNPJ SEGEX.pdf (78 KB) [Abrir como Página da Web];

Prezados da Prefeitura de Aracruz

Bom dia. Conforme solicitado seguem os dados abaixo e os documentos do representante legal e da UVV para o processo administrativo relacionado a Cooperação Técnica do Projeto de Extensão "Aracruz Cidade Sustentável".

Heraclito Amancio Pereira Junior
CPF: 451.884.677-04
RG: 219155 SSP/ES – Data de Expedição: 12.05.2011

Por gentileza favor confirmar o devido recebimento das informações.
No aguardo

Atenciosamente,

Giovanilton André Carretta Ferreira
Doutor em Arquitetura e Urbanismo
Professor graduação Arquitetura e Urbanismo e Pós-Graduação Arquitetura e Cidade da Universidade Vila Velha - UVV
Líder do Grupo de Pesquisa Cidades e Políticas Urbanas - CIPURB

De: Andressa Goncalves de Souza <andressasouza@uvv.br>
Enviada em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 11:03
Para: Giovanilton A. C. Ferreira <giovanilton.ferreira@uvv.br>
Cc: Maria Aparecida Javarini <cidatur@uvv.br>; Heraclito Amancio Pereira Junior <heraclito@uvv.br>; Denise Coutinho Endringer <denise.endringer@uvv.br>
Assunto: RES: RES: Acordo Cooperação UVV e MUNICIPIO DE ARACRUZ - Projeto "Aracruz Cidade Sustentável"

Prezado Sr. Giovanilton, Bom Dia.

Encaminhamos, em anexos, a Portaria de nomeação do Representante legal da IES, e o Documento de identificação da instituição/UVV (CNPJ).

Segue abaixo os dados do Representante Legal:
CPF: 451.884.677-04
RG: 219155 SSP/ES – Data de Expedição: 12.05.2011

Atenciosamente,


UNIVERSIDADE
VILA VELHA

Andressa Gonçalves de S. Tito
Reitora - Analista Administrativo
Tel.: (27) 3421-2027
E-mail: andressasouza@uvv.br

Rua Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Bairro Boa Vista – Vila Velha – ES - CEP: 29.102-920
Credenciada pela Portaria/MEC nº 1.767, de 20 de dezembro de 2011 (DOU de 21.12.2011).

De: Maria Aparecida Javarini
Enviada em: quarta-feira, 7 de abril de 2021 17:55
Para: Heraclito Amancio Pereira Junior <heraclito@uvv.br>; Giovanilton A. C. Ferreira <giovanilton.ferreira@uvv.br>; Denise Coutinho Endringer <denise.endringer@uvv.br>; Andressa Goncalves de



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

Seção de Protocolo
Nº 03
Piv.A

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Portaria N.º 06, de 02 de julho de 2019.

O Presidente da SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto da Universidade Vila Velha – ES,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Reitor da UNIVERSIDADE VILA VELHA ES, para o mandato de (04) quatro anos, contados a partir desta data.

Vila Velha, 02 de julho de 2019.


SEDES/UVV - ES
José Luiz Dantas da Silva
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Seção de Protocolo
Nº 04
PMA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.745.762/0001-27
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/07/2020

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
AV HENRIQUE MOSCOSO

NÚMERO
368

COMPLEMENTO
ANDAR 2

CEP
29.101-330

BAIRRO/DISTRITO
PRAIA DA COSTA

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EMERSON.FERREIRA@UVV.BR

TELEFONE
(27) 3421-2224

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2021** às **10:55:50** (data e hora de Brasília).



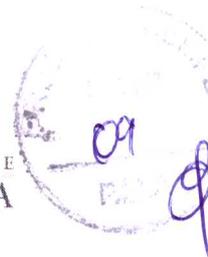
PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

Ao Setor Semplo
Segue processo inicial Nº 3062 / 2021
volume 05 contendo 05 páginas.
Em 20 / 04 / 2021

ANEXADO JUNTO AS FLS.
09 a 14 MINUTA DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA.
ENCAMINHAR A PROGE
PARA ANÁLISE E MANIFESTA-
-ÇÃO.
Em: 20/04/2021

Debio
Fabio Moreira Nascimento Lima
Arquiteto e Urbanista
Decreto Nº. 32001 de 20/12/2016



MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2021
Processo Administrativo nº 5062/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARACRUZ E A
SOCIEDADE EDUCACIONAL DO
ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA
VELHA ENSINO SUPERIOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29192-733, doravante denominado PMA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 303.015.997-34 e RG nº 169.271-SESP/ES e pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPA) Sr. Giuseppe Coutinho Silveira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 763.723.757-53 e do RG nº 660.963 ES, nomeado pelo Decreto nº 39.014, DE 01/01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) edição nº 1677 em 05/01/2021, residente na Rua Rio Santa Maria, nº 70, Bairro de Fátima, Aracruz-ES, CEP 29.192-204, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 27.067.651/0002-36, com endereço exclusivamente para notificação na Rua Aluysio Simões, nº 64, Loja 3, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-632, Correio Eletrônico: jluiz@uvv.br, mantenedora da UNIVERSIDADE VILA VELHA (UVV), instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU (DOU 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445)), mantida pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA LTDA (SEGEX UVV ON)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples limitada, CNPJ nº 37.745.762/0001-27, com campus Central estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, nº 21 – Boa Vista, CEP 20.102-920, representada pelo Reitor, Professor **Heráclito Amâncio Pereira Junior** (CPF 451.884.677-04), brasileiro, casado, nomeado por meio do Ato PR nº 08, de 02 de julho de 2015.

Considerando o Projeto de Extensão Universitária "ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade –

Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, proposto pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR**, por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade e o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que apresenta como objetivo específico realizar a regulamentação dos instrumentos urbanístico do Estatuto da Cidade, previstos na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, em especial, o assessoramento na elaboração da Minuta de Anteprojeto de Lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 5062/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na realização de atividades conjuntas de interesse comum dentro Projeto de Extensão Universitária denominado “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL - regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, sem repasse financeiro.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira:

2.1.1 - Compete a Prefeitura Municipal de Aracruz:

- a) disponibilizar a base de dados geográficos e informações municipais necessárias ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;
- b) instituir oficialmente um Grupo de Trabalho Interstitucional (GTI) envolvendo representantes da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), da Universidade Vila Velha (UVV) e da Comissão Permanente para Estudos e Atualizações do Plano

Diretor Municipal de Aracruz (CTPDM) responsável pela condução e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho desta cooperação;

c) publicizar nos canais de comunicação do Município por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA) as ações e os resultados da cooperação técnica;

2.1.2 - Compete a UNIVERSIDADE VILA VELHA (UVV):

a) disponibilizar carga horária do docente coordenador do Projeto de Extensão dedicada à atividade de extensão e que possa ser integralizada à CH total de trabalho do docente.

b) disponibilizar aluno bolsista da UVV vinculado à atividade de Extensão, sob a orientação do docente coordenador do projeto, para atuar em todas as etapas do trabalho, na execução da atividade, na elaboração de relatórios, textos e/ou material para publicação ou apresentação de resultados em congressos, seminários e demais eventos similares;

c) ceder a SEMPLA em formato acessível os dados e informações produzidos no Projeto de Extensão para o cumprimento deste instrumento;

d) publicizar nos canais de comunicação da UVV as ações e os resultados da cooperação técnica;

2.1.3 - Compete a SEMPLA e a UVV:

a) adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento disponibilizando, naquilo que couber, infraestrutura e recursos humanos;

b) definir os critérios e ponderações imprescindíveis a execução do objeto do presente instrumento;

c) colaborar para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas ao presente instrumento;

d) designar formalmente o(s) servidor(es) para acompanhamento do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A SEMPLA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da UVV, a SEMPLA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Parágrafo único - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

6.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

8.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro



Secretaria de
Planejamento,
Orçamento e Gestão

PREFEITURA
ARACRUZ

www.aracruz.es.gov.br



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

Juízo de Aracruz - Comarca de Aracruz, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e

achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, --- de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal de Aracruz

CPF: 303.015.997-34

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA

CPF: 763.723.757-53

HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR

Representante da SEDES/UVV-ES

CPF: 451.884.677-04

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		
Título: Aracruz Cidade Sustentável: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso.	Período de Execução	
Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na realização de atividades conjuntas de apoio técnico para a regulamentação de instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, em especial a Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), previsto na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM).	Início	Término
	Fev/2021	Jan/2021
Objetivo: <p>O objetivo do projeto de extensão é estabelecer uma cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Aracruz e a Universidade Vila Velha, por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade, no intuito de realizar a regulamentação dos instrumentos urbanístico do Estatuto da Cidade, previstos na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, em especial, a elaboração do anteprojeto de lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).</p> <p>Como objetivos específicos, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Formalizar acordo de cooperação técnica entre a Universidade Vila Velha (UVV) e a Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA); ✓ Apresentar Plano de Trabalho para os Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) e formar um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional envolvendo alunos/professor da UVV e os membros da Comissão Técnica do CPDM; ✓ Capacitar o Grupo de Trabalho (GT) e o CPDM em relação a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no PDM, em especial a OOMU, no que diz respeito aos seus procedimentos para a regulamentação; ✓ Levantar e analisar experiências de cidades brasileiras que tenham regulamentado o instrumento da OOMU, a fim de servir de referência para o processo de regulamentação no município de Aracruz; ✓ Elaborar a minuta do anteprojeto de lei de regulamentação da OOMU no município de Aracruz; ✓ Estabelecer momentos de debate e interação com o CPDM, no sentido de garantir o devido processo participativo, bem como o aperfeiçoamento da minuta do anteprojeto de lei de regulamentação da OOMU, a ser posteriormente apresentada e debatida em Audiência(s) Pública(s) realizada pela municipalidade com toda a população do município. 		

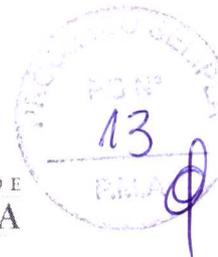
Justificativa:

O referido projeto de extensão parte de uma solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, cidade localizada no litoral norte do Espírito Santo, no sentido de formalizar uma cooperação técnica entre a municipalidade e a Universidade Vila Velha objetivando a regulamentação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade indicados na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM). Este projeto de extensão apresenta como foco inicial da cooperação técnica, a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) conjunto, voltado para a regulamentação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), que conforme dispõe os artigos 103 e 105 do referido PDM, definem como uma das suas prioridades e obrigаторiedades (com prazo estabelecido na lei) a regulamentação da OOMU para aplicação nas ampliações futuras do perímetro urbano garantindo a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público e a aplicação dos princípios de sustentabilidade na cidade, conforme orienta a seção II do PDM - Da Cidade Sustentável.

Importante ressaltar que o professor da UVV, proponente deste projeto de extensão, assessorou o município como coordenador técnico da revisão do PDM de Aracruz, realizada entre os anos de 2016 a 2019 e atuou também como professor de uma instituição de ensino superior da cidade (Faculdades Integradas de Aracruz) entre os anos de 2010 e 2017, o que lhe garante um profundo conhecimento sobre a realidade municipal, capacidade de interação e diálogo com os técnicos da municipalidade e a sociedade civil de Aracruz, condições indispensáveis para a boa execução do projeto proposto.

No âmbito mais geral segundo determina a Constituição Federal e a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, o objetivo da política urbana é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo orientado pelos princípios da sustentabilidade urbana e o planejamento e gestão democrático da cidade. Neste sentido, a adoção/regulamentação e aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nas legislações federal e municipal tornam-se uma condição fundamental para alcançar os objetivos supracitados. Todavia, conforme identifica a literatura relacionada ao tema a compreensão acerca da natureza e possibilidades trazidas por esta nova ordem jurídico-urbanística, pós Estatuto da Cidade, ainda requer uma ampla e renovada mobilização sociopolítica, projetos/pesquisas que se aprofundem e se articulem com o poder público e a sociedade civil visando a materialização dos princípios, objetivos e instrumentos contidos nos Planos Diretores em estratégias e ações efetivas nas cidades brasileiras (FERNANDES, 2006 e 2013).

O novo PDM de Aracruz adota como uma das suas diretrizes estruturadoras, conforme sua seção I, a noção de cidade compacta, que se apresenta como uma oposição ao modelo de urbanização disperso e fragmentado que tem caracterizado a urbanização da cidade de Aracruz. Procura orientar para um modelo de urbanização mais sustentável, por meio da contenção da expansão urbana especulativa e desnecessária, da utilização dos vazios urbanos existentes, da otimização da infraestrutura instalada, da diversidade de usos públicos, da integração de modais de transporte, da priorização de pedestres e dos modais de transporte não motorizados e coletivos e da qualificação dos espaços urbanos. Nas últimas duas décadas, a cidade de Aracruz passou por um intenso processo de crescimento da mancha urbana, de forma dispersa e com baixa densidade demográfica,



entremeada por um grande quantitativo de vazios urbanos nos distritos da cidade, em especial o distrito sede e de Santa Cruz no litoral. De acordo com diagnóstico realizado durante o processo de revisão do PDM existem dentro da mancha urbana da cidade aproximadamente 10 mil lotes vazios, além do fato da cidade possuir, no PDM anterior, uma vasta área de expansão urbana, com ausência de instrumentos mais específico de controle e regulação desta expansão.

Do ponto de vista dos impactos deste padrão disperso de urbanização para os meios urbano e ambiental, os principais conflitos estão situados em três grandes grupos relacionados a: perda de estabilidade e coesão social; fragilidade do sistema econômico porque se baseia na convicção da existência ilimitada de recursos; exploração dos sistemas naturais acima da sua capacidade de carga. Nessa perspectiva, é comum a associação deste padrão disperso e fragmentado a conflitos entre os usos do solo urbanos e rurais, à demanda crescente pelo provimento de infraestrutura urbana e gastos públicos, às fortes transformações da paisagem, o abandono de centros históricos consolidados, às dificuldades de gestão territorial e à degradação urbana e ambiental propriamente dita pela forte dependência do automóvel.

O novo PDM de 2020 buscou intervir nesta situação, realizando uma maior racionalização do perímetro urbano e condicionando as novas expansões urbanas da cidade a aplicação dos instrumentos urbanísticos em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 10257/2001 - Estatuto da Cidade e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que propõem uma cidade compacta e mais sustentável (IPEA, 2018). Dentre os instrumentos previstos no PDM, relacionados a esta temática que necessitam de regulamentação imediata pela municipalidade destaca-se a OOMU, que atua, conforme orienta o Estatuto da Cidade, no seu artigo 2º na “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização” e na “recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos”.

Considerando as poucas experiências registradas no Brasil de regulamentação desse instrumento urbanístico, a obrigatoriedade legal e o pioneirismo do município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, na realização desta ação, bem como a necessidade de apoio técnico para o desenvolvimento participativo da regulamentação do referido instrumento, demonstrada por meio do interesse da cooperação técnica entre a PMA e a UVV (Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade - PPGAC), entende-se que o projeto de extensão proposto apresenta total alinhamento aos objetivos da extensão universitária. Soma-se o forte impacto social da iniciativa considerando a importância, relevância e visibilidade deste município no estado do Espírito Santo (um dos principais polos industriais do ES), o total alinhamento ao ODS 11 da ONU tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e as linhas de pesquisa do PPGAC da UVV.

Metodologia:

Em consonância com os objetivos estabelecidos foram definidos os procedimentos metodológicos, materiais e técnicas a serem utilizados na execução deste projeto de extensão universitária. No que diz respeito, a sustentação teórico-metodológica, ou seja, no que se refere ao método de interpretação (MORAES & COSTA, 1987), a ser adotado são identificados alguns direcionamentos principais.

O referencial teórico conceitual adotado baseia-se nos princípios do Direito à Cidade e da Reforma Urbana, que orientam a política urbana brasileira (LEFÉBVRE, 1991; RIBEIRO e

CARDOSO, 2003 e 2007; SANTO JUNIOR, 2008; MARICATO, 2011; HARVEY, 2014). Neste sentido, as ações e propostas a serem desenvolvidas devem coadunar com os marcos legais da política urbana brasileira, em especial, os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, as leis federais nº 10.251/2001 – Estatuto da Cidade e a Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Aracruz.

Sintonizado com os novos tempos e a emergência da questão da sustentabilidade urbana, o projeto de extensão é orientado/articulado ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e busca construir efetivamente caminhos para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Assim, conforme aponta a proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável à realidade brasileira (IPEA, 2018), o projeto de extensão articula e contribui diretamente para as seguintes metas:

Meta 11.1 (Brasil) - Até 2030, garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

Meta 11.3 (Brasil) - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação.

Meta 11.a (Brasil) - Apoiar a integração econômica, social e ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas urbanas, periurbanas, rurais e cidades gêmeas, considerando territórios de povos e comunidades tradicionais, por meio da cooperação interfederativa, reforçando o planejamento nacional, regional e local de desenvolvimento (IPEA, 2018).

Em relação aos procedimentos e técnicas a serem utilizados na realização dos objetivos específicos estabelecidos foram definidos:

Formalizar acordo de cooperação técnica: ação realizada e formalizada por meio deste Termo de Cooperação Técnica.

Produto 1: Termo de Cooperação Técnica

Apresentar plano de trabalho para o CPDM e formar um grupo de trabalho interinstitucional: reunião com o Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) para apresentação do plano de trabalho da cooperação técnica (UVV/PMA) e criar o grupo de trabalho envolvendo a UVV (professor coordenador/alunos) e os membros do CPDM, por meio de portaria ou decreto municipal.

Produto 2: Portaria ou decreto municipal de constituição do Grupo de Trabalho (GT)

Capacitar o GT e o CPDM: ação de formação - Seminários formativos, que ocorrerão por meio de videoconferências com a participação do GT, palestras em formato de lives (abertas ao público em geral) e/ou mesa redonda, voltadas para debater a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no PDM, com especial atenção OOMU, no que diz respeito aos seus procedimentos legais para a regulamentação. A ação formativa visa nivelar o entendimento e ganhar a adesão de todos os membros do GT e do CPDM em relação a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e permitir maior engajamento e contribuição dos participantes nas demais etapas de execução do projeto de extensão. De imediato estão previstas as seguintes ações formativas, podendo sofrer alterações em função de demandas e



necessidades identificadas pelo GT:

1º Seminário formativo com o GT (vídeo conferência) – Leitura, apresentação e debate sobre o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir do Ministério das Cidades;

2º Seminário formativo com o CPDM (vídeo conferência) – Leitura, apresentação e debate sobre o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir do Ministério das Cidades;

1 Palestra (Live) seguida de debate com palestrante convidado.

1 Seminário (vídeo conferência) de apresentação e debate pelos membros do GT e alunos UVV de estudos de caso de aplicação da OOMU.

Produtos 3: vídeo dos seminários e live e relatório escrito dos principais apontamentos dos debates.

Elaborar as propostas de regulamentação da OOMU: 3 reuniões de trabalho, por meio de vídeo conferência, envolvendo os membros do GT para elaboração da proposta de regulamentação do instrumento OOMU.

Produto 4: relatório das reuniões contendo as propostas da regulamentação da OOMU e os apontamentos realizados nos debates.

Redação da minuta do Anteprojeto de Lei: redação formal da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz para apresentação e debate junto ao CPDM.

Produto 5: minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU.

Reunião de apresentação e pactuação com o CPDM: apresentação e pactuação com o CPDM da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz

Produtos 6: relatório da reunião contendo os apontamentos realizados nos debates.

Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU com os ajustes realizados.

As atividades e produtos descritos acima estão relacionados a primeira fase do projeto de extensão “Aracruz Cidade Sustentável” a ser executada no período de fevereiro a julho de 2021. Uma segunda fase deste projeto de extensão que envolverá a apresentação e pactuação do projeto de lei de regulamentação da OOMU com a sociedade civil de Aracruz (Audiências Públicas) deverá ser executada entre os meses de agosto e dezembro de 2021, todavia envolve a necessidade de aprovação por parte da UVV da extensão do prazo deste projeto, bem como o entendimento com a municipalidade para a realização deste necessário debate público.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	ANO 2021											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Formalizar acordo de cooperação técnica entre a UVV e a PMA		X										
Apresentar plano de trabalho da cooperação técnica para o CPDM			X									
Constituir Grupo de Trabalho interinstitucional (GT)			X									



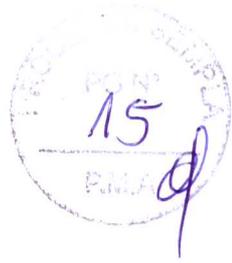
1 Seminário formativo com o GT (vídeo conferência)		X	X										
1 Seminário formativo com o CPDM (vídeo conferência)			X	X									
1 Seminário formativo GT e CPDM – sobre estudos de caso (vídeo conferência)				X									
1 Palestra (Live) – Convidado externo				X									
3 reuniões de trabalho com o GT para elaboração das propostas				X	X	X							
Redação da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz						X	X						
Reunião de apresentação e pactuação do Anteprojeto de Lei com o CPDM						X	X						
Finalização da Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU com os ajustes realizados							X						
Sistematização do relatório final do projeto de extensão (etapa 1)						X	X						
Elaboração de artigo científico (etapa 2)								X	X	X	X		
Apresentação e pactuação da Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU em Audiência(s) Pública(s) com a população do município (etapa 2)								X	X	X	X		
Adequações com base nas Audiências Públicas e finalização do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU									X	X	X		

Aracruz/ES, -- de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CPF: 303.015.997-34

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
CPF: 763.723.757-53

HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR
Representante da SEDES/UVV-ES
CPF: 451.884.677-04



Processo Administrativo 5062/2021

DESPACHO

À PROGE – Procuradoria Geral

Em atenção ao Processo nº 5062/2021 que trata sobre Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aracruz e a Universidade de Vila Velha (UVV) segue para análise e manifestação sobre a minuta de acordo, junto as fls. 09 a 14, proposta pela referida instituição de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para análise e parecer dessa respeitosa Procuradoria.

Aracruz, 20 de abril de 2021.

Atenciosamente,



Fabio Moro Nascimento Lima
Arquiteto e Urbanista
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA



16
/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5062/2021

À SETORIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

À(o) Procurador(a) Municipal, Dr.(a) ARIANE, encaminho o processo para ciência e adoção das providências cabíveis.

Aracruz/ES, 20/04/2021.

Vera Luíza Pimentel Milliole
Subprocuradora Geral do Município
Dec.39.145 de 19/01/2021



17/8

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER

Processo Administrativo nº: 5.062/2021

Requerente: Sociedade Educacional do Estado do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha Ensino Superior – SEDES/UVV-ES

Assunto: Parceria Voluntária – Acordo de Cooperação Técnica

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC). PARCERIAS VOLUNTÁRIAS. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA (SEDES/UVV-ES), TENDO POR OBJETO O PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL” – regulamentação de instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso” SEM REPASSE FINANCEIRO. INSTRUMENTO JURÍDICO CABÍVEL: ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 32.487/2017. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela SEMPLA à Procuradoria-Geral do Município visando obter análise jurídica acerca de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA proposta pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR SEDE/UVV-ES a ser firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, a fim de implementar atividades de mútuo interesse dentro do Projeto “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL – regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, sem repasse financeiro.

A Entidade requerente instaura procedimento administrativo nº 5062/2021 visando a celebração de acordo de cooperação com o Município de Aracruz. Para tanto, acostou Minuta de Termo de Cooperação Técnica acompanhado de Plano de Trabalho (fls.09/14) para análise e aprovação pelo Município.

Em seguida, os autos foram encaminhados à PROGE.

É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.487/2017, passaram a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 2017 para os Municípios; e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras.

A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco de Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, trouxe uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como **Organizações da Sociedade Civil – OSC**. Esses instrumentos são: o Termo de Colaboração e Termo de Fomento (quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros); e o **Acordo de Cooperação (quando não envolver recursos financeiros)**¹.

As **Organizações da Sociedade Civil – OSC** para além das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (alínea “a” do inciso I do artigo 2º), **tipicamente as associações** e fundações, englobam as cooperativas integradas por público em situação de vulnerabilidade social, alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público ou cunho social (alínea “b” do inciso I do artigo 2º). Inclui também as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (alínea “c” do inciso I do artigo 2º).

O artigo 2º do Decreto Federal nº 8.726/2016 estabelece que:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;

¹ Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

18
/

ou

II - **acordo de cooperação**, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Com a vigência da Lei nº 13.019/2014, o instituto passou a chamar-se “parceria”, deixando o termo “convênio” para relações entre entidades públicas, ou seja, a partir dessa Lei, os chamados convênios, na forma do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, poderão ser celebrados somente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas².

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II. 1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação é o instrumento que formaliza a celebração de parceria em regime de mútua colaboração **sem transferência de recursos financeiros**, com o objetivo de **executar projetos** ou atividades de interesse recíproco, de acordo com a conceituação legal contida no artigo 2º, inciso VIII-A c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Com efeito, o acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, **de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público**. Normalmente as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada participante realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal). **O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos.**

²Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. p. 51.

Este documento foi assinado digitalmente por Ariane Maria Guimarães Sepulchro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0191-1303-B367-003D.



No presente caso, a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR – SEDES/UVV-ES, denominada Associação sem fins lucrativos, solicita a celebração de parceria, sem repasse financeiro, para as atividades em projeto específico, o PROJETO “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso”.

A Associação Educacional relata que a cooperação técnica se dará por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade e o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, a fim de assessorar na elaboração de instrumentos urbanísticos (fls.09v).

Subsumindo-se o pedido à legislação vigente, entende-se que a cooperação retrata atividade de interesse comum, cuja natureza é técnica, se enquadrando na hipótese legal de ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e **os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sob essa ótica, o instrumento pertinente retrata um ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma do artigo 2º, inciso VIII-A c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. E, como regra, acordo de cooperação que não envolve comodato, doação de bens ou compartilhamento de recurso patrimonial será realizado sem chamamento público, o que parece-nos tratar o caso em apreço.

II.2 – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Quanto à instrução e formalidades do procedimento, a Lei nº 13.019/2014 prevê, ainda, em seu artigo 32, § 4º, que o instituto não afasta a aplicação dos demais dispositivos da mesma Lei. Ou seja, o procedimento deve seguir os trâmites legais para que se tenha possibilidade de celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Assim, segundo a Lei n. 13.019/2014, a OSC deverá apresentar:



19/8

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No presente caso, a Entidade se autodenomina associação sem fins lucrativos, devendo acostar aos autos a documentação relativa à sua constituição (comprovação de sua condição de OSC), bem como todos os outros documentos listados acima.

Destaca-se, ainda, a necessidade de aprovação expressa pela SEMPLA do PLANO DE TRABALHO proposto pela Entidade (fls.12/14).

II. 3 – DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Quanto à Minuta do ACORDO DE COOPERAÇÃO, destacamos a necessidade de cumprimento dos elementos e requisitos contidos no artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, a saber:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos



tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

20
/

Em análise à MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA trazida à colação (fls.09/11), sugerimos incluir previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1.2, de *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.*

III – RECOMENDAÇÕES

Recomendamos instruir o procedimento previamente com:

- a) Aprovação expressa do Plano de Trabalho (fls.12/14) pela SEMPLA;
- b) Juntada da documentação relacionada no artigo 34 da Lei nº 13.019/2014:
 - b.1 certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - b.2 certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
 - b.3 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - b.4 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - b.5 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- c) Sugestão de ajuste da MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para inclusão na cláusula segunda, subitem 2.1.2, de previsão expressa: de *“responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução”*.



Nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014, após firmado o ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverá a administração pública publicá-lo nos meios oficiais para que produza seus efeitos jurídicos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINAMOS no sentido de haver viabilidade jurídica de celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO (instrumento jurídico cabível), CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MENCIONADOS NESTE PARECER, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do presente processo administrativo.

Destarte, a esta Procuradoria Municipal cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar documentos, questões econômicas ou de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO somente produzirá efeitos após complementação do processo, observadas as recomendações do parecer e após a publicação no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

É o parecer, *s.m.j.*

Aracruz, ES, 28 de Abril de 2021.

ARIANE MAIA GUIMARÃES SEPULCHRO

Procuradora do Município

Matrícula 23.105

OAB/ES nº 16.831

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

21
/ 27

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0191-13D3-B367-003D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0191-13D3-B367-003D



Hash do Documento

C11447D5B56B67801340C5E921B30525F7346B3F15E30DA6FF8955203DBFD4F9

^ (s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2021 é(são) :

- Ariane Maia Guimaraes Sepulchro - 118.011.877-46 em
28/04/2021 18:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JUNTADA DE DOCUMENTOS

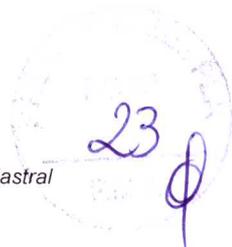
Aracruz, 11 de maio de 2021.

Conforme PARECER JURÍDICO junto as páginas 17 a 21 referente a documentação necessária para firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com organizações da sociedade civil, a requerente SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/ VILA VELHA LTDA vêm à Secretaria de Planejamento para juntar aos autos do processo número 5062/2021 os referidos documentos, que se encontram nas folhas 23 a 39.



Fabio Moro Nascimento Lima
Arquiteto/Urbanista
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Fabio Moro Nascimento Lima
Arquiteto e Urbanista
Decreto Nº. 32001 de 20/12/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.745.762/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV HENRIQUE MOSCOSO	NÚMERO 368	COMPLEMENTO ANDAR 2
-----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 29.101-330	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	--

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224
--	----------------------------

DERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

IO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2020
--------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CNPJ:

37.745.762/0001-27

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$15.227.673,92 (Quinze milhões, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e tres reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADRIANA DANTAS DA SILVA SIVIERO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANGELA DANTAS DA SILVA OLIVEIRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LENORA DANTAS DA SILVA VESCOVI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUCIANA DANTAS DA SILVA PINHEIRO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NELIA RASELI DA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIA THEREZA VILLASCHI CHIBIB

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2021 às 09:50 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA – ES
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabeliã de Protesto e Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

C E R T I F I C A e dá fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **PESSOAS JURÍDICAS**, em seu poder e **Cartório**, encontrou registrado sob n.º **4.650** de ordem do Livro n.º A, datado de **08 de julho de 2020**, verificou constar o registro do **CONTRATO SOCIAL** - com as seguintes características:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA:

DENOMINAÇÃO SOCIAL: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA / VILA VELHA LTDA.

SEDE: Av. Henrique Moscoso, Vila Velha, 368, 2º andar, Cep. 29.101-330.

FORO: Comarca de Vila Velha/ES.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJETO: A sociedade terá como objetivo a prestação de serviços na área de educação, incluindo educação superior, graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, atividades de apoio à educação (exceto caixas escolares), treinamento de informática, treinamento de desenvolvimento profissional e gerencial, educação profissional de nível tecnológico, educação profissional de nível técnico, ensino de esporte e atividades esportivas, etc.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.227.673,92 (quinze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

SÓCIOS:

01- JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA:.....R\$ 3.383.955,31

02- ADRIANA DANTAS DA SILVA SILVIERO:.....R\$ 3.383.955,31

1023982

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, OBSERVE-SE A LEVAÇÃO OU EMISSÃO DE DOCUMENTO

- 03- ANGELA DANTAS DA SILVA OLIVEIRA:.....R\$ 1.691.952,66
04- LUCIANA DANTAS DA SILVA PINHEIRO:.....R\$ 1.691.952,66
05- LENORA DANTAS DA SILVA VESCOVI:.....R\$ 1.691.952,66
06- MARIA THEREZA VILLASCHI CHIBIB:.....R\$ 1.691.952,66
07- NÉLIA RASSELI DA SILVA:.....R\$ 1.691.952,66

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será feita pela Diretoria composta por 02 (dois) membros que ocupem os cargos de Diretor Presidente e Diretora Vice Presidente, devendo ser sócios e eleitos em atos separados ou por meio deste contrato social. A Diretoria da sociedade é assim composta: **Diretor Presidente: José Luiz Dantas da Silva; Diretora Vice Presidente: Adriana Dantas da Silva Silviero e Diretora Executiva Acadêmica: Lenora Dantas da Silva Vescovi.**

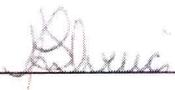
CERTIFICA AINDA, constar averbado no Registro n.º 4.650:

AVERBAÇÃO Nº 01: Ata de Reunião de Sócios, datada de 31/07/2020, averbado nesta Serventia em: 28/08/2020.

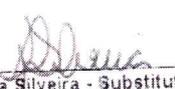
AVERBAÇÃO Nº 02: 1ª Alteração Contratual, averbado nesta Serventia em: 28/08/2020.

CERTIFICA, finalmente, não constar arquivado nenhum outro ato no registro especificado.

Vila Velha, 19 de outubro de 2020.


Mariana Lopes da Silveira - Substituta




Mariana Lopes da Silveira - Substituta
Selo Digital: 024455 RQD2002.19474
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mariana Lopes da Silveira
Substituta





25 q

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE VILA VELHA

ESTATUTO



Universidade Vila Velha

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE VILA VELHA

ESTATUTO

TÍTULO I.....	3
DA UNIVERSIDADE.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA	3
CAPÍTULO II.....	3
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	6
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	6
Seção I.....	7
Dos Órgãos Colegiados	7
Subseção I.....	7
Do Conselho Universitário	7
Subseção II	9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
Seção II.....	11
Dos Órgãos executivos	11
Subseção I.....	11
Da Reitoria	11
Subseção II	13
Da Diretoria	13
Subseção III.....	14
Das Unidades Universitárias	14
Subseção IV.....	14
Da Congregação dos Cursos.....	14
Subseção V.....	15
Da Coordenadoria.....	15
Seção III	16
Dos Órgãos Complementares	16
Seção VI.....	16
Dos Órgãos Suplementares.....	16
TÍTULO III.....	16
DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	16
CAPÍTULO I.....	16
DO ENSINO.....	16
CAPÍTULO II.....	17
DA PESQUISA	17
CAPÍTULO III.....	17
DA EXTENSÃO	17
TÍTULO IV	18
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
CAPÍTULO I.....	18
DO CORPO DOCENTE	18
CAPÍTULO II.....	19
DO CORPO DISCENTE.....	19
CAPÍTULO III	19
DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO V.....	19
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	19
CAPÍTULO I.....	19
DO PATRIMÔNIO	19
CAPÍTULO II.....	20
DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
TÍTULO VI	21
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE VILA VELHA

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º A Universidade Vila Velha, é uma instituição particular de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Vila Velha, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior - SEDES/UVV - ES, empresa na modalidade simples conforme os termos do novo código civil, fundada em 17 de janeiro de 1974, com sede e foro na cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, tendo seu Estatuto aprovado e registrado sob o nº 2520, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória, da Comarca de Vitória, em 21 de janeiro de 1974,

Art. 2º A Universidade Vila Velha, doravante denominada UVV, é instituição autônoma, regida pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e por resoluções de seus Colegiados Superiores produzidas com bases nesses diplomas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A UVV, no exercício de sua autonomia, com a finalidade de cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento, promove a educação superior com os seguintes fins:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º A UVV oferece a educação superior abrangendo os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição;

V - de educação à distância, nos diversos graus e níveis de ensino, inclusive por meio do ensino interativo de caráter virtual, em conformidade com a legislação em vigor.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Universidade é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.

§ 1º A autonomia didático-científica, compreende a competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar, modificar e suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas na sede, demais campi e fora da sede, observada a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III - estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, criar, alterar e remanejar o número de vagas existentes, observada a legislação vigente;

IV - estabelecer critérios de seleção, admissão e promoção dos seus alunos em conformidade com a legislação em vigor;

V - organizar os projetos pedagógicos dos seus cursos, atendida à legislação em vigor e às peculiaridades da região em que está inserida;

VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático;

- VII - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VIII - fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IX - aprovar seus projetos de ensino, pesquisa e extensão nas suas unidades, atendidas às prioridades institucionais;
- X - firmar, em nome da UVV, ouvida a Entidade Mantenedora, convênios, acordos e contratos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes da Universidade;
- XI - promover a cultura regional e nacional.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para :

- I - propor alterações e reformulações deste Estatuto e do Regimento Geral, sujeitas à aprovação do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora e, no caso do Estatuto, a aprovação também do órgão competente do sistema federal de ensino;
- II - aprovar e reformar os regulamentos de seus órgãos e unidades construídos pelos mesmos;
- III - elaborar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano Decenal de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Anual de Trabalho (PAT), com respectivo orçamento, em consonância com o projeto institucional e o relatório de atividades do exercício anterior, a serem encaminhados à aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV - propor à Entidade Mantenedora normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para :

- I - estabelecer as normas de conduta do pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de apoio, no âmbito da Universidade;
- II - fixar e aplicar o regime de sanções disciplinares a integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e de apoio.

§ 4º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I - administrar o patrimônio colocado à sua disposição pela Entidade Mantenedora e dele utilizar-se nos limites por ela estabelecidos;
- II - elaborar o orçamento anual a ser encaminhando à aprovação do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora e executá-lo nos limites por ela estabelecidos;
- III - elaborar relatórios e prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Mantenedora;
- IV- receber, quando for o caso, em nome da Entidade Mantenedora, subvenções, auxílios, doações, legados e cooperação financeira, resultante de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, repassando-os à mesma.

Art. 6º A organização da Universidade obedece aos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;

- II – estrutura orgânica, com base em coordenações de cursos, em superintendência e em órgãos complementares e suplementares;
- III – unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão e da produção científica, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV – racionalidade e otimização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;
- V – universalidade de campo, pelo cultivo do saber, nas áreas fundamentais do conhecimento e do saber humano, estudados em si mesmo ou para aplicação em áreas técnico-profissionais.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º São órgãos de administração:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Universitário (CONSU);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- c) Congregação de cursos.

II - Órgãos Executivos:

- a) Reitoria, com suas pró-reitorias;
- b) Diretorias;
- c) Unidades Universitárias;
- d) Coordenações dos cursos.

III - Órgãos Complementares:

- a) Controladoria, Orçamento e Finanças;
- b) Recursos Humanos.

IV - Órgãos Suplementares:

- a) Bibliotecas Central e Setoriais;
- b) Tecnologia da Informação;
- c) CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- d) Procuradoria;
- e) Comunicação Institucional;
- f) Outros, criados nos termos deste Estatuto, localizados onde se fizerem necessários.

Parágrafo único: A constituição e as competências dos órgãos complementares e suplementares estão definidas no Regulamento da Reitoria.

Seção I
Dos Órgãos Colegiados
Subseção I
Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo da instituição, é normativo, jurisdicional, consultivo e de deliberação e é integrado por:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-reitor;
- III - Pró-reitores, docentes da instituição;
- IV - representante dos Diretores, integrante do quadro docente da instituição, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução imediata;
- V - representante dos Coordenadores de Cursos, integrante do quadro docente da instituição, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução imediata;
- VI - por três (3) representantes docentes, escolhidos pelos seus pares, em eleição direta, sendo um, representante da área de Ciências da Saúde e da Terra; outro, representante da área de Ciências Humanas e Sociais e o terceiro, representante da área de Tecnologias e Engenharias, com mandato de dois anos, vedada a recondução imediata;
- VII - representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, vedada a recondução imediata;
- VIII - um representante dos órgãos suplementares, eleito por seus pares e escolhido pelo CONSU, entre indicados em lista tríplice a ele apresentada, para mandato de um ano, passível de recondução, desde que aprovada pelo Conselho;
- IX - um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares e escolhido pelo CONSU, entre indicados em lista tríplice a ele apresentada, para mandato de um ano, passível de recondução, desde que aprovada pelo Conselho;
- X - por representante da comunidade regional, indicado pela Mantenedora para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata;
- XI - dois representantes da Entidade Mantenedora por ela indicada, com mandato de dois anos, vedada a recondução imediata;

Parágrafo único: A maioria dos membros do Conselho é constituída por docentes da Instituição.

Art. 9º Compete ao Conselho Universitário:

- I - fixar as diretrizes e políticas gerais da Universidade;

- II - zelar pelo patrimônio moral e cultural da Universidade, assim como pelo patrimônio material colocado à sua disposição pela Entidade Mantenedora;
- III - manifestar-se sobre acordos, contratos e convênios a serem estabelecidos com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse da Universidade, ouvida a Entidade Mantenedora, quando representar responsabilidades financeiras;
- IV - aprovar a criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, de cursos e habilitações, de cursos fora da sede, de programas de pesquisa e de extensão e de órgãos de prestação de serviços, ouvida a Entidade Mantenedora nos casos que envolvam custos;
- V - fixar, anualmente, o número de vagas iniciais dos diversos cursos oferecidos pela Universidade, bem como transferi-las de um para outro curso;
- VI - aprovar os regulamentos dos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- VII - apreciar e votar o projeto institucional da Universidade, o plano quinquenal de desenvolvimento, o plano anual de trabalho e o relatório anual da Universidade, encaminhando-os à aprovação de Entidade Mantenedora;
- VIII - deliberar, como instância superior, em grau de recurso, sobre matéria prevista em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- IX - manifestar-se sobre o plano de carreira docente, do pessoal técnico administrativo e de apoio, zelando por sua aplicação;
- X - exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso, visando à manutenção da ordem e do respeito no âmbito da Universidade e fora dele, quando estiverem envolvidos seus diversos segmentos;
- XI - apreciar pedidos de reexame de suas decisões, formulados pelo Reitor, deliberando pela rejeição, se for o caso, mediante o voto de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade de seus integrantes;
- XII - apurar a responsabilidade do Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Diretores, Coordenadores de curso e demais dirigentes da Universidade, que, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento, da legislação de ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como das normas complementares emanadas dos órgãos superiores da Universidade;
- XIII - representar a Entidade Mantenedora contra o Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Diretores, Coordenadores de cursos e demais dirigentes da Universidade, por abuso ou omissão;
- XIV - instituir selos, símbolos, marcas, bandeiras, flâmulas e outros dísticos no âmbito da Universidade;
- XV - decidir sobre a outorga de títulos honoríficos e de benemerência, assim como de outras dignidade acadêmicas;

XVI - aprovar, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus integrantes, a reforma ou alteração do presente Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-os à aprovação da Entidade Mantenedora e, no caso do Estatuto, ao Conselho Nacional de Educação;

XVII - fixar normas complementares ao presente Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, em consonância com a legislação vigente;

XVIII - autorizar a intervenção, esgotadas as vias ordinárias, em outros órgãos da Universidade, assim como anexar, para si as atribuições a estes conferidas;

XIX - deliberar sobre providências destinadas a prevenir e a corrigir atos de indisciplinas coletivas ou quaisquer outras anormalidades que perturbem o efetivo funcionamento da Universidade;

XX - adotar as normas da legislação vigente na fixação das mensalidades e anuidades escolares;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, visando à consecução de suas atividades;

XXII - exercer as demais atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Art. 10º O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre, convocado pelo Reitor, seu Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Universitário funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de seus votos, exceto no caso de alterações e aprovação do Estatuto e Regimento Geral em que é exigido o voto de dois terços (2/3) dos seus membros, no mínimo.

§ 2º A convocação do Conselho Universitário faz-se por Edital escrito, com antecedência de setenta e duas horas, pelo menos, mencionando-se os assuntos que devem ser tratados, salvo se for considerado secreto pelo Reitor.

§ 3º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que mencionada essa situação.

§ 4º As deliberações do colegiado que tenham caráter normativo assumirão a forma de Resolução, para todos os efeitos legais.

Subseção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de caráter normativo, consultivo e de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa, extensão e produção científica, é integrado por:

I - Reitor, que o preside;

II - Vice-reitor;

III - professores Pró-reitores;

- IV - representante dos Diretores dos órgãos executivos da universidade, integrante do quadro docente da instituição, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução imediata;
- V- um professor Coordenador de curso, escolhido pelos seus pares, vedada a duplicidade de representação em outro órgão colegiado superior, para mandato de um ano, podendo ser renovado;
- VI - três representantes docentes, escolhidos pelos seus pares, em eleição direta, sendo um, representante da área de Ciências da Saúde e da Terra; outro, representante da área de Ciências Humanas e Sociais e o terceiro, representante da área de Tecnologias e Engenharias, com mandato de um ano;
- VII - um representante discente, para mandato de um ano, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil da Universidade, legalmente constituído, vedado a recondução imediata;
- VIII - dois representantes da entidade mantenedora, por esta indicados, com mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

Art. 12º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer, no âmbito da Universidade, as diretrizes e políticas de ensino, de pesquisa, de extensão e de produção científica;
- II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e fixar as normas complementares às do Regimento Geral da Universidade sobre matéria de sua competência;
- III - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, decidindo sobre alterações e atualizações dos currículos plenos e sobre questões relativas à sua execução, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais;
- IV - aprovar projetos de cursos sequenciais, de graduação, tecnológicos, de pós-graduação, de extensão, de atualização, de plenificação ou de complementação curricular e de treinamento e aperfeiçoamento profissional e, também, projetos de pesquisa e de extensão e de produção científica e intelectual;
- V - apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VI - apreciar pedidos de reexame de suas decisões, formuladas pelo Reitor, deliberando pela rejeição, se for o caso, mediante o voto de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade de seus integrantes;
- VII - emitir parecer, quando solicitado pelo Reitor, sobre questões relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à produção científica, ao pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- VIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assuntos de sua esfera de ação;
- IX - sugerir medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no âmbito da Universidade;
- X - propor soluções, em matéria didático-científica e pedagógica, para os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- XI - exercer as demais atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

§ 2º - Os Conselhos de Unidades Universitárias, presididos pelos Pró-reitores adjuntos e os de cursos, presididos pelos coordenadores, terão sua composição e suas competências fixadas no Regimento Geral.

Seção II
Dos Órgãos executivos
Subseção I
Da Reitoria

Art. 13º A Reitoria é o órgão executivo máximo da administração da UVV e constituída por um Reitor que coordena, planeja, organiza, lidera e controla as ações administrativas, coadjuvado pelo Vice-reitor e pelos Pró-reitores.

Art. 14º A Reitoria conta, no mínimo, com três Pró-reitorias:

- I - Pró-reitoria Acadêmica;
- II - Pró-reitoria de Planejamento e Administração;
- III - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 1º Os Pró-reitores são indicados pela Entidade Mantenedora para exercer, em confiança, funções executivas, delegadas pelo Reitor.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento, os Pró-reitores acadêmico, de administração e de pesquisa serão substituídos, respectivamente, pelo Diretor de Graduação, pelo Diretor de Planejamento e Ensino e pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º As competências das Pró-reitorias Acadêmica, de Administração e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão estão definidas no Regimento Geral.

§ 4º Em função de imperiosa necessidade da Universidade, por proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora, poderão ser criadas ou extintas Pró-reitorias, com atribuições regulamentadas pelo Reitor e aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 5º A Reitoria conta, em sua estrutura, com os órgãos complementares Controladoria, Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos; e com os órgãos suplementares Bibliotecas Central e Setoriais, Tecnologia de Informação, Comissão Própria de Avaliação, Procuradoria, Comunicação Institucional e outros.

§ 6º Os órgãos complementares e suplementares, subordinados diretamente ao Reitor, têm a finalidade de apoiar as atividades-fim, no âmbito da Universidade, e cuja regulamentação deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 7º A Procuradoria Geral deverá representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, nos limites fixados pela Entidade Mantenedora.

§ 8º A Reitoria poderá contar, também, com assessorias indicadas pelo Reitor, obedecido ao quadro de pessoal da Universidade.

Art. 15º. O Reitor e o Vice-reitor são escolhidos pela Sociedade Educacional do Espírito Santo, ouvido o Conselho Universitário, para mandato de cinco (05) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Em suas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-reitor e, nas faltas ou impedimentos deste, sucessivamente, pelos Pró-reitores, definidos no *caput* do artigo anterior.

§ 2º Além da atribuição, definida no parágrafo anterior, ao Vice-reitor compete desenvolver as tarefas e as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 16º. São atribuições do Reitor:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Universidade;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, indicando prioridades e submetendo-as à Entidade Mantenedora para análise e considerações;
- III - representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, nos limites fixados pela Entidade Mantenedora;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação universitária e as resoluções dos colegiados superiores da Universidade;
- V - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente, com direito a voz, quando se tratar de reuniões de colegiados que, originariamente, não integre;
- VII - conferir graus aos formados pela Universidade e expedir diplomas e títulos que forem concedidos pela Universidade;
- VIII - firmar, em nome da Universidade, convênios, acordos e contratos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes da Universidade e pela Entidade Mantenedora;
- IX - promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Anual de Trabalho (PAT) da Universidade, encaminhando-os à apreciação do Conselho Superior e à aprovação final da Entidade Mantenedora;
- X - encaminhar o relatório de atividades do exercício anterior da Universidade para apreciação do Conselho Superior e, posteriormente, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- XI - apresentar, para aprovação da Entidade Mantenedora, listas tríplices de nomes com vistas ao provimento dos cargos de Pró-reitores, Diretores e Coordenadores dos cursos e Diretores dos *campi*;
- XII - propor à Entidade Mantenedora a contratação e a dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio da estrutura da Universidade;

- XIII - aprovar o calendário geral de atividades da Universidade;
- XIV - exercer o poder disciplinar, segundo a legislação vigente e os princípios gerais do Direito, zelando pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Universidade;
- XV - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da Universidade, ouvida a Entidade Mantenedora, quando em casos não previstos no Plano Anual de Trabalho;
- XVI - pedir reexame, no prazo de cinco dias úteis, das decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, *ad referendum* dos Colegiados Superiores, submetendo-os à apreciação final do respectivo Conselho, na primeira reunião, após a decisão proferida;
- XVIII - efetuar o relacionamento harmônico entre a Universidade e sua Entidade Mantenedora;
- XIX - designar dirigentes de órgãos complementares e suplementares da Universidade, na forma do Regimento Geral;
- XX - exercer as demais atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de Atos Especiais.

§ 2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao Colegiado competente, no prazo de três (03) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Subseção II Da Diretoria

Art. 17º. A Universidade tem um Diretor de Graduação, um Diretor de Pós-graduação e Pesquisa, um Diretor de Planejamento e Ensino, um Diretor de Extensão e um Diretor de Seqüencial e Graduação Tecnológica, indicados pelo Reitor à Entidade Mantenedora, os quais terão designação para exercer, em confiança, funções executivas delegadas pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – Em suas faltas e impedimentos, os Diretores serão substituídos por um Coordenador de curso, indicado pelo Reitor.

Art. 18º. Em função da necessidade da Universidade, por proposta do Reitor, aprovado pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora, poderão ser criadas ou extintas Diretorias com atribuições regulamentadas pelo Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 19º. As competências dos Diretores de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa, de Planejamento e Ensino, de Extensão e Diretor de Seqüencial e Graduação Tecnológica constam do Regimento Geral da Universidade.

Subseção III Das Unidades Universitárias

Art.20º A Universidade poderá contar com Unidades Universitárias fora de sua sede, mas em sua área de atuação, de caráter permanente ou temporário, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa, pela extensão e pela produção intelectual institucionalizada, em tudo obedecida à legislação vigente.

§ 1º - A administração normativa e deliberativa das Unidades Universitárias será exercida por Conselho de Unidade Universitária, cuja composição, encargos, sistema de funcionamento e atribuições constam do Regimento Geral.

§ 2º -A administração executiva das Unidades Universitárias será exercida por Pró-reitor Adjunto, designado pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora.

§ 3º - Na forma deste Estatuto e quando houver, o Pró-reitor Adjunto de Unidade Universitária integra a Congregação dos cursos, como membro nato.

§ 4º - O Pró-reitor Adjunto de Unidade Universitária, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo mais antigo Coordenador de curso da Unidade.

§ 5º -As atribuições dos Pró-reitores Adjuntos de Unidade Universitária, exercidas em confiança, constam do Regimento Geral da Universidade.

Subseção IV Da Congregação dos Cursos

Art. 21º A Congregação dos cursos é o órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo da administração intermediária da UVV, coordenando as atividades didático-pedagógicas dos cursos e programas oferecidos nesse nível.

Art. 22º A Congregação dos cursos é constituída pelos seguintes membros:

- I- Pró-reitor Acadêmico, seu Presidente;
- II – Diretor de Pós-graduação e Pesquisa, docente da instituição;
- III – Diretor de Graduação, docente da instituição;
- IV – Diretor de Seqüenciais e Graduação Tecnológica, docente da Instituição;
- V – Diretor de Extensão, docente da instituição;
- VI – Pró-reitores Adjuntos de Unidades Universitárias;
- VII – Coordenadores dos cursos; e
- IV - um representante discente, indicado pelo DCE, para mandato de um ano, vedada a recondução imediata.

Art. 23º Compete à Congregação dos cursos:

- I - coordenar as atividades didático-pedagógicas, dentre outras, dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - coordenar as atividades operacionais dos programas de ensino;
- III- aprovar os planos de ensino e as ementas das disciplinas ou as atividades propostas pelas Coordenações;
- IV - encaminhar parecer indicando prioridades, a proposta de aquisição de materiais gráficos ou de apoio pedagógico, necessários às atividades, quando indicado pelos professores;
- V - estabelecer, observadas as normas gerais emanadas dos órgãos superiores, normas e critérios para estudos, quando do oferecimento de cursos ou disciplinas com horários especiais;
- VI - dar parecer, quando solicitado, sobre:
 - a) criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades;
 - b) calendário escolar, horário de aula e outras atividades;
 - c) relatórios dos Departamentos;
 - d) currículos plenos e suas alterações;
 - e) planos de ensino dos cursos ou programas de pós- graduação e extensão;
 - f) viabilidade acadêmica dos projetos de pesquisa ou extensão;
 - g) quaisquer assuntos de natureza acadêmica.
- VII - deliberar, em sua instância, sobre recursos e representações de alunos e sobre matéria de sua competência;
- VIII - colaborar na elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação para deliberação do CEPE;
- IX - exercer o poder disciplinar no âmbito das Coordenações de curso; e
- X - colaborar com os demais órgãos da Universidade no desenvolvimento de competências atribuídas por este Estatuto e pelo Regimento.

Subseção V
Da Coordenadoria

Art. 24º. O Coordenador de curso é responsável pelo gerenciamento executivo e técnico-pedagógico do curso, perante a Reitoria.

§1º São atribuições da Coordenadoria de curso:

- I – convocar e presidir as reuniões de colegiado de curso;
- II – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade do professor;

III – apresentar, semestralmente, à Diretoria de Graduação, relatório das atividades relacionadas ao seu curso;

VI – exercer as demais funções que lhe sejam previstas neste Estatuto.

§ 2º Os coordenadores de cursos são indicados pelo Reitor, através de uma lista tríplice, para aprovação pelo Conselho Superior e para contratação ou nomeação pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

§3º Em cada curso de graduação, seqüencial ou de pós-graduação da Universidade, há um colegiado como órgão responsável pelo planejamento, formulação, supervisão e execução do projeto pedagógico do respectivo curso integrado pelo Coordenador, seu Presidente, por cinco professores indicados pelos seus pares, que ministram disciplinas no curso para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido e por um representante estudantil, indicado pelos seus pares para mandato de um (1) ano, vedada a recondução.

§4º As atribuições do colegiado e das coordenações de curso constam do Regimento Geral da Universidade.

Seção III Dos Órgãos Complementares

Art. 25º. A UVV dispõe de Órgãos Complementares para executar funções específicas essenciais ao funcionamento da Universidade.

Art. 26º. Os Órgãos Complementares são estruturados e regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção VI Dos Órgãos Suplementares

Art. 27º. A Universidade dispõe de Órgãos Suplementares para coordenar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28º. Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 29º. A Universidade desenvolve sua atuação, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e, como tal, deve ser produtora e difusora do conhecimento científico, tecnológico e cultural.

Art. 30º. O Ensino é ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas, criados na forma da legislação:

- I - Sequencial;
- II - de Graduação;
- III - de Graduação tecnológica;
- IV - de Pós-graduação;
- V - de Extensão e de outros.

Parágrafo único: Os cursos e programas elencados no *caput* serão regulamentados, em cada caso, segundo as normas aprovadas pelos órgãos superiores dentro das suas competências, nos termos definidos no Regimento Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 31º Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em Lei, que possuam diretrizes definidas pelos órgãos legais competentes, a Universidade, pode criar ou extinguir outros, para atender às exigências de sua programação acadêmica específica ou às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho local e regional, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 32º - A pesquisa, iniciação científica e produção intelectual se constituem em atividades essenciais, voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, servindo como orientadoras e suporte do ensino e das atividades de extensão e podem ser financiadas por organizações externas à Universidade.

§1º A Universidade incentiva a pesquisa e a iniciação científica por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos pedagógicos e científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, auxílio para publicação em congressos, intercâmbio com outras instituições e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias.

§ 2º. A UVV oferecerá programas de Pós-graduação *Lato-Sensu*, *Stricto Sensu* e programas de Educação Continuada nas diversas áreas do conhecimento, aprovados pelo CEPE e em conformidade com a missão Institucional, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único – Os programas de pesquisa, iniciação científica e produção intelectual serão aprovados pela Câmara de Pesquisa, nos termos definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 33º. A Extensão processo institucional de comunicação entre a comunidade acadêmica e a sociedade, desenvolvido por meio de programas e projetos que levem à comunidade e dela recebam conhecimentos culturais, científicos, técnicos e da pesquisa científica e tecnológica gerados na Universidade, compreendendo também a realização de cursos e a prestação de serviços especializados.

§1º A Universidade promove a extensão dos seus cursos, programas e serviços à comunidade através de:

- I - cursos de extensão universitária, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres;
- II - serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III - prestação de serviços a órgãos públicos ou particulares;
- IV - ação comunitária de promoção ou assistência social;
- V - estágios; e
- VI - estruturação de grupos de estudos e reflexão de caráter complementar sobre os temas atuais que preocupam a sociedade.

Parágrafo único – Os programas de extensão serão aprovados pela Câmara de Extensão nos termos definidos no Regimento Geral.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 34º. A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo de apoio e pelos representantes da comunidade previstos neste estatuto, com funções diversificadas nas respectivas atribuições e unificadas segundo os seus objetivos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art 35º. O corpo docente da Universidade compreende:

- I - os integrantes da carreira docente;
- II - professores visitantes e substitutos nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Como iniciação ao magistério, a Universidade poderá contar com a participação de colaboradores, alunos dos cursos de pós-graduação da Universidade;

§ 2º As classes de carreira do magistério possuem regulamentação própria, aprovada pela Mantenedora, levando em conta títulos docentes, o desempenho científico e didático, o tempo de serviço, a participação institucional e comunitária e a produção científica institucionalizada;

§ 3º Os professores, quando designados para funções técnico-administrativas, exercê-las-ão como funções gratificadas.

Art. 36º. Entende-se por atividades de magistério:

- I - as pertinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - as inerentes ao exercício da Direção, Assessoramento, Chefia e Coordenações de curso na Universidade.

Art. 37º. O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo docente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 38º. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na forma estabelecida no seu Regimento Geral e nas normas e contratos pertinentes, em qualquer dos seus cursos ou programas.

Art. 39º. O conjunto dos estudantes da instituição poderá ter como sua entidade representativa dos mesmos, o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatutos registrados em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 40º. O corpo discente tem representação com direito à voz e a voto nos órgãos colegiados da Universidade, em conformidade com os preceitos estabelecidos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 41º. A Universidade contará com a função de Monitor, para auxiliar os membros do magistério em atividades afins, de pesquisa, de iniciação científica e outras atividades técnicas, exercidas por alunos que demonstrem suficiente conhecimento da matéria.

Parágrafo único: A forma de recrutamento, a seleção e as funções do monitor obedecem às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42º. O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Art. 43º. O corpo técnico – administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções desta natureza existentes na Universidade, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Mantenedora.

Parágrafo único: A Entidade Mantenedora poderá contratar empresas ou pessoal externo para a execução de serviços acadêmicos, administrativos, de infra-estrutura ou outros.

Art. 44º. O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar do corpo técnico- administrativo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 45°. O patrimônio, colocado à disposição da UVV, pela Entidade Mantenedora, é por aquela gerido e administrado nos termos previstos nas resoluções específicas da Sociedade Educacional do Espírito Santo.

Art. 46°. A Entidade Mantenedora, nos termos do seu estatuto é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade e das Unidades Universitárias para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros ou tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47°. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotações do orçamento da Universidade, posta à disposição pela Entidade Mantenedora;
- II - dotações financeiras complementares, devidamente solicitadas à Entidade Mantenedora;
- III - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas a Universidade, por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas de prestação de serviços e as decorrentes de convênios e contratos;
- V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º Os recursos gerados ou obtidos pela Universidade serão despendidos na consecução dos seus objetivos, com aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 2º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 48°. Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora, com respeito à Universidade e todos os seus órgãos integrantes:

- I - a aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus, obrigações e direitos a qualquer título;
- II - a criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos suplementares ou de apoio e outros órgãos e programas que dependam de suporte econômico-financeiro para sua manutenção e seu funcionamento;
- III - a aprovação do orçamento anual da Universidade;
- IV - as decisões que envolvam alteração do orçamento da Universidade, que impliquem recursos suplementares;
- V - a contratação e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- VI - a decisão de política salarial do pessoal contratado ou a contratar;
- VII - a fixação e cobrança de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras, nos termos da legislação vigente;
- VIII - a aprovação de regulamentos financeiros e de contratos de prestação de serviços;

IX - a aprovação de reformulações ou alteração deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final;

X - as decisões que envolvam alteração e reforma dos espaços físicos e de infra-estrutura, postos à disposição da Universidade.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49°. A UVV é uma Instituição de Ensino Superior que se rege pelos princípios educacionais expressos neste Estatuto e no Regimento Geral e que oferece condições para o exercício da liberdade de Ensino e Pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 50°. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula de aluno em qualquer curso ou programa da Universidade, implica compromisso de aceitação e respeito a todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como de acatamento das decisões produzidas com base nesses diplomas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único: A UVV poderá adotar as medidas que julgar aplicáveis para o cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 51°. Ficam extintos, nesta data, os cargos ou funções da estrutura organizacional do Centro Universitário Vila Velha.

Parágrafo Único: Cabe ao Reitor instalar a Universidade, convocar e instalar o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e tomar as iniciativas necessárias ao regular funcionamento da Instituição.

Art. 52°. O presente Estatuto só pode ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário e por aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão competente do sistema federal de ensino:

§ 1º As alterações ou reformulações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço (1/3), dos membros do Conselho Universitário;

§ 2º As alterações ou as reformulações têm aplicação após sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 53°. Os casos omissos neste Estatuto ou as disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Regimento são dirimidos e definidos em normas próprias, aprovadas pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* desse órgão.

Art. 54°. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato de credenciamento da Universidade Vila Velha, pelo MEC.

Estatuto Aprovado pela Portaria
nº 1.767, de 20.12.2011, pelo
Ministério de Estado da Educação.



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

36
q

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO

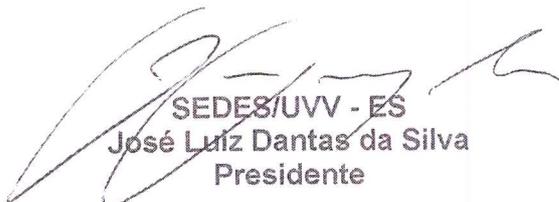
Portaria N.º 06, de 02 de julho de 2019.

O Presidente da SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/
UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições
legais, e em conformidade com o Estatuto da Universidade Vila Velha – ES,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR, para
exercer o cargo de Reitor da UNIVERSIDADE VILA VELHA ES, para o mandato de (04)
quatro anos, contados a partir desta data.

Vila Velha, 02 de julho de 2019.


SEDES/UVV - ES
José Luiz Dantas da Silva
Presidente

- DETAHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROCESSOS E MEC
- OCCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: ✓ (17980) SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EDUCACIONAL VILA VELHA LTDA

CNPJ: 37.745.762/0001-27

Natureza Jurídica: Sociedade Simples Limitada

Representante Legal: JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA (DIRETOR-GE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1664) UNIVERSIDADE VILA VELHA - UVV

Situação: Ativa

Endereço: Av. Comissário José Dantas de Melo

Complemento: Unidade SEDE

Bairro: Boa Vista II

Município: Vila Velha

NP: 21

CEP: 29107-900

UF: ES

- DETAHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO**
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROGRESSO EM MEC
- OCCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: 1664 - UNIVERSIDADE UELHA - UUV

Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Transferência de Matrícula

Tipo de Documento: Termo de Responsabilidade

Data do Documento: 28/10/2020

Prazo de Validade: Vacuado ao Colegiativo

No. Documento: 519

Data de Publicação: 20/10/2020

Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Recuperação

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 24/10/2020

Prazo de Validade: 20/10/2030

No. Documento: 687 de 21/10/2020

Data de Publicação: 23/10/2020

Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Criação de Póo EAD

Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

38

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente: José Luiz Dantas da Silva, divorciado, CPF 653.006.707-82, RG: 418054, Presidente da SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SEDES UVV/ES, CNPJ 27.067.651.0001-55 e mantenedora adquirente: José Luiz Dantas da Silva, divorciado, CPF 653.006.707-82, RG: 418054, Presidente da SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA, CNPJ: 37.745.762/0001-27, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada UNIVERSIDADE VILA VELHA, código e-MEC nº 0664, sediada em Av. Comissário José Dantas de Mello, 21, Boa Vista, Vila Velha/ES, CEP: 29102-920, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

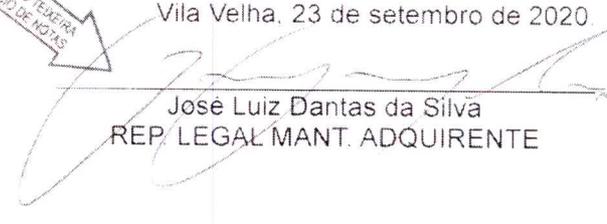
Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

1º TORIO TEIXEIRA
2º OFICIO DE NOTAS



José Luiz Dantas da Silva
REP. LEGAL MANT. CEDENTE

1º TORIO TEIXEIRA
2º OFICIO DE NOTAS



Vila Velha, 23 de setembro de 2020.
José Luiz Dantas da Silva
REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE



CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA DR. FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
 Matr. Av. Champagne, nº 664 - Praia da Dózia - Vila Velha - ES - CEP 29.101-410 - Tel: (51) 3228-0352
 Sucesso! Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha - ES - CEP 29.102-900 - Tel: (51) 3228-8333



Reconheço por autenticidade a firma de **JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA**. Em Test de da verdade Vila Velha-ES, 20/10/2020, 11:28:01.

Naira
NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Selo Digital: 023168.FFK2008.04078 Emolumentos R\$ 3,04 Encargos R\$ 0,81
 Total: R\$ 3,85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA DR. FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
 Matr. Av. Champagne, nº 664 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP 29.101-410 - Tel: (51) 3228-0352
 Sucesso! Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha - ES - CEP 29.102-900 - Tel: (51) 3228-8333



Reconheço por autenticidade a firma de **JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA**. Em Test de da verdade Vila Velha-ES, 20/10/2020, 11:27:59.

Naira
NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Selo Digital: 023168.FFK2008.04077 Emolumentos R\$ 5,49 Encargos R\$ 1,46
 Total: R\$ 6,95 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

17 - Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo 00732.002780/2020-10, resolve:

Homologar o Parecer nº 139/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078475.

2 Recredenciar a Faculdade Modelo, com sede na Rua Engenheiro Silveira, nº 95, bairro Cajuru, prédio térreo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. - Epp., com endereço (CNPJ 05.121.388/0001-00).

O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.235, de 15 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Homologar o Parecer nº 12/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702652.

2 Credenciar o Centro Universitário Meta para a oferta de cursos de graduação a distância, mantido por União Educacional Meta Ltda. - ME, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Bairro Paz, no município de Branco, no estado do Acre (CNPJ 04.952.095/0001-02).

As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em outros municípios do Acre, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Homologar o Parecer nº 312/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814766.

2 Recredenciar a Faculdade Uninassau Petrolina, com sede na Avenida Antônio Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 07.313.313/0001-3).

O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 863, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Homologar o Parecer nº 419/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806542.

2 Credenciar a Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, a ser instalada na Rua do Jardim, nº 900, bairro Jardim Frei Walter, no município de Pontalina, no estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede na Rua da Quadra nº 26, Lote nº 01, bairro Jardim Esmeralda, no município de Pontalina, no estado de Goiás (CNPJ 01.460.690/0001-24).

O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 864, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Homologar o Parecer nº 469/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510357.

2 Recredenciar a Faculdade de São Marcos (FACSM), mantida pela Associação São Marcos Ltda. - ME, ambas com sede na Rua Doutor Aristóteles, nº 100, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 0001-00).

O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

2 Homologar o Parecer nº 457/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806542.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede na Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 473/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606542.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Vila Velha (UVV), mantida pela Universidade do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior, com sede na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo (CNPJ 27.067.651/0001-55).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 868, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 470/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806542.

Art. 2º Recredenciar a Escola de Direito e de Administração (EDAP), mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede na Rua SGAS 607, Lote D, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 02.470.651/0001-4).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 869, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 464/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606542.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. - ME, ambas com sede na Rua Santos, nº 132, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia (CNPJ 63.182.539/0001-29).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 870, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 463/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702652.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC), mantida pela Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no município de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino José Wellington, com sede no mesmo endereço (CNPJ 08.407.930/0001-76).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2021

Processo Administrativo nº 5062/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29192-733, doravante denominado PMA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 303.015.997-34 e RG nº 169.271-SESP/ES e pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA) Sr. Giuseppe Coutinho Silveira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 763.723.757-53 e do RG nº 660.963 ES, nomeado pelo Decreto nº 39.014, DE 01/01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) edição nº 1677 em 05/01/2021, residente na Rua Rio Santa Maria, nº 70, Bairro de Fátima, Aracruz-ES, CEP 29.192-204, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 27.067.651/0002-36, com endereço exclusivamente para notificação na Rua Aluysio Simões, nº 64, Loja 3, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-632, Correio Eletrônico: jluiz@uvv.br, mantenedora da UNIVERSIDADE VILA VELHA (UVV), instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU (DOU 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445), mantida pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA LTDA (SEGEX UVV ON)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples limitada, CNPJ nº 37.745.762/0001-27, com campus Central estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, nº 21 – Boa Vista, CEP 20.102-920, representada pelo Reitor, Professor **Heráclito Amâncio Pereira Junior** (CPF 451.884.677-04), brasileiro, casado, nomeado por meio do Ato PR nº 08, de 02 de julho de 2015.

Considerando o Projeto de Extensão Universitária “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade –



Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, proposto pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR**, por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade e o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que apresenta como objetivo específico realizar a regulamentação dos instrumentos urbanístico do Estatuto da Cidade, previstos na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, em especial, a elaboração da Minuta de Anteprojeto de Lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 5062/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na realização de atividades conjuntas de interesse comum dentro Projeto de Extensão Universitária denominado “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL - regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, sem repasse financeiro.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira:

2.1.1 - Compete a Prefeitura Municipal de Aracruz:

- a) disponibilizar a base de dados geográficos e informações municipais necessárias ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;
- b) instituir oficialmente um Grupo de Trabalho Interstitucional (GTI) envolvendo representantes da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), da Universidade Vila Velha (UVV) e da Comissão Permanente para Estudos e Atualizações do Plano

Diretor Municipal de Aracruz (CTPDM) responsável pela condução e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho desta cooperação;

c) publicizar nos canais de comunicação do Município por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA) as ações e os resultados da cooperação técnica;

2.1.2 - Compete a UNIVERSIDADE VILA VELHA (UVV):

a) disponibilizar carga horária do docente coordenador do Projeto de Extensão dedicada à atividade de extensão e que possa ser integralizada à CH total de trabalho do docente.

b) disponibilizar aluno bolsista da UVV vinculado à atividade de Extensão, sob a orientação do docente coordenador do projeto, para atuar em todas as etapas do trabalho, na execução da atividade, na elaboração de relatórios, textos e/ou material para publicação ou apresentação de resultados em congressos, seminários e demais eventos similares;

c) ceder a SEMPLA em formato acessível os dados e informações produzidos no Projeto de Extensão para o cumprimento deste instrumento;

d) publicizar nos canais de comunicação da UVV as ações e os resultados da cooperação técnica;

e) responsabilizar-se-a exclusivamente a UVV pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da UVV em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.1.3 - Compete a SEMPLA e a UVV:

a) adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento disponibilizando, naquilo que couber, infraestrutura e recursos humanos;

b) definir os critérios e ponderações imprescindíveis a execução do objeto do presente instrumento;



c) colaborar para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas ao presente instrumento;

d) designar formalmente o(s) servidor(es) para acompanhamento do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

CLAÚSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A SEMPLA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da UVV, a SEMPLA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Parágrafo único - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

6.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

8.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Aracruz - Comarca de Aracruz, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, --- de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CPF: 303.015.997-34

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
CPF: 763.723.757-53

HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR
Representante da SEDES/UVV-ES
CPF: 451.884.677-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

43
φ

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		
Título: Aracruz Cidade Sustentável: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso.	Período de Execução	
Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na realização de atividades conjuntas de apoio técnico para a regulamentação de instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, em especial a Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), previsto na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM).	Início	Término
	Fev/2021	Jan/2021
Objetivo: <p>O objetivo do projeto de extensão é estabelecer uma cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Aracruz e a Universidade Vila Velha, por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade, no intuito de realizar a regulamentação dos instrumentos urbanístico do Estatuto da Cidade, previstos na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, em especial, a elaboração do anteprojeto de lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).</p> <p>Como objetivos específicos, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Formalizar acordo de cooperação técnica entre a Universidade Vila Velha (UVV) e a Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA); ✓ Apresentar Plano de Trabalho para os Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) e formar um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional envolvendo alunos/professor da UVV e os membros da Comissão Técnica do CPDM; ✓ Capacitar o Grupo de Trabalho (GT) e o CPDM em relação a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no PDM, em especial a OOMU, no que diz respeito aos seus procedimentos para a regulamentação; ✓ Levantar e analisar experiências de cidades brasileiras que tenham regulamentado o instrumento da OOMU, a fim de servir de referência para o processo de regulamentação no município de Aracruz; ✓ Elaborar a minuta do anteprojeto de lei de regulamentação da OOMU no município de Aracruz; ✓ Estabelecer momentos de debate e interação com o CPDM, no sentido de garantir o devido processo participativo, bem como o aperfeiçoamento da minuta do anteprojeto de lei de regulamentação da OOMU, a ser posteriormente apresentada e debatida em Audiência(s) Pública(s) realizada pela municipalidade com toda a população do município. 		



Justificativa:

O referido projeto de extensão parte de uma solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, cidade localizada no litoral norte do Espírito Santo, no sentido de formalizar uma cooperação técnica entre a municipalidade e a Universidade Vila Velha objetivando a regulamentação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade indicados na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM). Este projeto de extensão apresenta como foco inicial da cooperação técnica, a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) conjunto, voltado para a regulamentação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), que conforme dispõe os artigos 103 e 105 do referido PDM, definem como uma das suas prioridades e obrigadoriedades (com prazo estabelecido na lei) a regulamentação da OOMU para aplicação nas ampliações futuras do perímetro urbano garantindo a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público e a aplicação dos princípios de sustentabilidade na cidade, conforme orienta a seção II do PDM - Da Cidade Sustentável.

Importante ressaltar que o professor da UVV, proponente deste projeto de extensão, assessorou o município como coordenador técnico da revisão do PDM de Aracruz, realizada entre os anos de 2016 a 2019 e atuou também como professor de uma instituição de ensino superior da cidade (Faculdades Integradas de Aracruz) entre os anos de 2010 e 2017, o que lhe garante um profundo conhecimento sobre a realidade municipal, capacidade de interação e diálogo com os técnicos da municipalidade e a sociedade civil de Aracruz, condições indispensáveis para a boa execução do projeto proposto.

No âmbito mais geral segundo determina a Constituição Federal e a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, o objetivo da política urbana é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo orientado pelos princípios da sustentabilidade urbana e o planejamento e gestão democrático da cidade. Neste sentido, a adoção/regulamentação e aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nas legislações federal e municipal tornam-se uma condição fundamental para alcançar os objetivos supracitados. Todavia, conforme identifica a literatura relacionada ao tema a compreensão acerca da natureza e possibilidades trazidas por esta nova ordem jurídico-urbanística, pós Estatuto da Cidade, ainda requer uma ampla e renovada mobilização sociopolítica, projetos/pesquisas que se aprofundem e se articulem com o poder público e a sociedade civil visando a materialização dos princípios, objetivos e instrumentos contidos nos Planos Diretores em estratégias e ações efetivas nas cidades brasileiras (FERNANDES, 2006 e 2013).

O novo PDM de Aracruz adota como uma das suas diretrizes estruturadoras, conforme sua seção I, a noção de cidade compacta, que se apresenta como uma oposição ao modelo de urbanização disperso e fragmentado que tem caracterizado a urbanização da cidade de Aracruz. Procura orientar para um modelo de urbanização mais sustentável, por meio da contenção da expansão urbana especulativa e desnecessária, da utilização dos vazios urbanos existentes, da otimização da infraestrutura instalada, da diversidade de usos públicos, da integração de modais de transporte, da priorização de pedestres e dos modais de transporte não motorizados e coletivos e da qualificação dos espaços urbanos. Nas últimas duas décadas, a cidade de Aracruz passou por um intenso processo de crescimento da mancha urbana, de forma dispersa e com baixa densidade demográfica,



entremeada por um grande quantitativo de vazios urbanos nos distritos da cidade, em especial o distrito sede e de Santa Cruz no litoral. De acordo com diagnóstico realizado durante o processo de revisão do PDM existem dentro da mancha urbana da cidade aproximadamente 10 mil lotes vazios, além do fato da cidade possuir, no PDM anterior, uma vasta área de expansão urbana, com ausência de instrumentos mais específico de controle e regulação desta expansão.

Do ponto de vista dos impactos deste padrão disperso de urbanização para os meios urbano e ambiental, os principais conflitos estão situados em três grandes grupos relacionados a: perda de estabilidade e coesão social; fragilidade do sistema econômico porque se baseia na convicção da existência ilimitada de recursos; exploração dos sistemas naturais acima da sua capacidade de carga. Nessa perspectiva, é comum a associação deste padrão disperso e fragmentado a conflitos entre os usos do solo urbanos e rurais, à demanda crescente pelo provimento de infraestrutura urbana e gastos públicos, às fortes transformações da paisagem, o abandono de centros históricos consolidados, às dificuldades de gestão territorial e à degradação urbana e ambiental propriamente dita pela forte dependência do automóvel.

O novo PDM de 2020 buscou intervir nesta situação, realizando uma maior racionalização do perímetro urbano e condicionando as novas expansões urbanas da cidade a aplicação dos instrumentos urbanísticos em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 10257/2001 - Estatuto da Cidade e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que propõem uma cidade compacta e mais sustentável (IPEA, 2018). Dentre os instrumentos previstos no PDM, relacionados a esta temática que necessitam de regulamentação imediata pela municipalidade destaca-se a OOMU, que atua, conforme orienta o Estatuto da Cidade, no seu artigo 2º na “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização” e na “recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos”.

Considerando as poucas experiências registradas no Brasil de regulamentação desse instrumento urbanístico, a obrigatoriedade legal e o pioneirismo do município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, na realização desta ação, bem como a necessidade de apoio técnico para o desenvolvimento participativo da regulamentação do referido instrumento, demonstrada por meio do interesse da cooperação técnica entre a PMA e a UVV (Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade - PPGAC), entende-se que o projeto de extensão proposto apresenta total alinhamento aos objetivos da extensão universitária. Soma-se o forte impacto social da iniciativa considerando a importância, relevância e visibilidade deste município no estado do Espírito Santo (um dos principais polos industriais do ES), o total alinhamento ao ODS 11 da ONU tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e as linhas de pesquisa do PPGAC da UVV.

Metodologia:

Em consonância com os objetivos estabelecidos foram definidos os procedimentos metodológicos, materiais e técnicas a serem utilizados na execução deste projeto de extensão universitária. No que diz respeito, a sustentação teórico-metodológica, ou seja, no que se refere ao método de interpretação (MORAES & COSTA, 1987), a ser adotado são identificados alguns direcionamentos principais.

O referencial teórico conceitual adotado baseia-se nos princípios do Direito à Cidade e da Reforma Urbana, que orientam a política urbana brasileira (LEFÉBVRE, 1991; RIBEIRO e



CARDOSO, 2003 e 2007; SANTO JUNIOR, 2008; MARICATO, 2011; HARVEY, 2014). Neste sentido, as ações e propostas a serem desenvolvidas devem coadunar com os marcos legais da política urbana brasileira, em especial, os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, as leis federais nº 10.251/2001 – Estatuto da Cidade e a Lei Municipal nº 4.317, de 05/08/2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Aracruz.

Sintonizado com os novos tempos e a emergência da questão da sustentabilidade urbana, o projeto de extensão é orientado/articulado ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e busca construir efetivamente caminhos para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Assim, conforme aponta a proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável à realidade brasileira (IPEA, 2018), o projeto de extensão articula e contribui diretamente para as seguintes metas:

Meta 11.1 (Brasil) - Até 2030, garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

Meta 11.3 (Brasil) - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação.

Meta 11.a (Brasil) - Apoiar a integração econômica, social e ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas urbanas, periurbanas, rurais e cidades gêmeas, considerando territórios de povos e comunidades tradicionais, por meio da cooperação interfederativa, reforçando o planejamento nacional, regional e local de desenvolvimento (IPEA, 2018).

Em relação aos procedimentos e técnicas a serem utilizados na realização dos objetivos específicos estabelecidos foram definidos:

Formalizar acordo de cooperação técnica: ação realizada e formalizada por meio deste Termo de Cooperação Técnica.

Produto 1: Termo de Cooperação Técnica

Apresentar plano de trabalho para o CPDM e formar um grupo de trabalho interinstitucional: reunião com o Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) para apresentação do plano de trabalho da cooperação técnica (UVV/PMA) e criar o grupo de trabalho envolvendo a UVV (professor coordenador/alunos) e os membros do CPDM, por meio de portaria ou decreto municipal.

Produto 2: Portaria ou decreto municipal de constituição do Grupo de Trabalho (GT)

Capacitar o GT e o CPDM: ação de formação - Seminários formativos, que ocorrerão por meio de videoconferências com a participação do GT, palestras em formato de lives (abertas ao público em geral) e/ou mesa redonda, voltadas para debater a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no PDM, com especial atenção OOMU, no que diz respeito aos seus procedimentos legais para a regulamentação. A ação formativa visa nivelar o entendimento e ganhar a adesão de todos os membros do GT e do CPDM em relação a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e permitir maior engajamento e contribuição dos participantes nas demais etapas de execução do projeto de extensão. De imediato estão previstas as seguintes ações formativas, podendo sofrer alterações em função de demandas e



45
Q

necessidades identificadas pelo GT:

1º Seminário formativo com o GT (vídeo conferência) – Leitura, apresentação e debate sobre o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir do Ministério das Cidades;

2º Seminário formativo com o CPDM (vídeo conferência) – Leitura, apresentação e debate sobre o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir do Ministério das Cidades;

1 Palestra (Live) seguida de debate com palestrante convidado.

1 Seminário (vídeo conferência) de apresentação e debate pelos membros do GT e alunos UVV de estudos de caso de aplicação da OOMU.

Produtos 3: vídeo dos seminários e live e relatório escrito dos principais apontamentos dos debates.

Elaborar as propostas de regulamentação da OOMU: 3 reuniões de trabalho, por meio de vídeo conferência, envolvendo os membros do GT para elaboração da proposta de regulamentação do instrumento OOMU.

Produto 4: relatório das reuniões contendo as propostas da regulamentação da OOMU e os apontamentos realizados nos debates.

Redação da minuta do Anteprojeto de Lei: redação formal da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz para apresentação e debate junto ao CPDM.

Produto 5: minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU.

Reunião de apresentação e pactuação com o CPDM: apresentação e pactuação com o CPDM da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz

Produtos 6: relatório da reunião contendo os apontamentos realizados nos debates.

Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU com os ajustes realizados.

As atividades e produtos descritos acima estão relacionados a primeira fase do projeto de extensão “Aracruz Cidade Sustentável” a ser executada no período de fevereiro a julho de 2021. Uma segunda fase deste projeto de extensão que envolverá a apresentação e pactuação do projeto de lei de regulamentação da OOMU com a sociedade civil de Aracruz (Audiências Públicas) deverá ser executada entre os meses de agosto e dezembro de 2021, todavia envolve a necessidade de aprovação por parte da UVV da extensão do prazo deste projeto, bem como o entendimento com a municipalidade para a realização deste necessário debate público.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	ANO 2021											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Formalizar acordo de cooperação técnica entre a UVV e a PMA		X										
Apresentar plano de trabalho da cooperação técnica para o CPDM			X									
Constituir Grupo de Trabalho interinstitucional (GT)			X									



1 Seminário formativo com o GT (vídeo conferência)		X	X																
1 Seminário formativo com o CPDM (vídeo conferência)				X	X														
1 Seminário formativo GT e CPDM – sobre estudos de caso (vídeo conferência)						X													
1 Palestra (Live) – Convidado externo						X													
3 reuniões de trabalho com o GT para elaboração das propostas					X	X	X												
Redação da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz							X	X											
Reunião de apresentação e pactuação do Anteprojeto de Lei com o CPDM							X	X											
Finalização da Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU com os ajustes realizados								X											
Sistematização do relatório final do projeto de extensão (etapa 1)							X	X											
Elaboração de artigo científico (etapa 2)									X	X	X	X							
Apresentação e pactuação da Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU em Audiência(s) Pública(s) com a população do município (etapa 2)									X	X	X	X							
Adequações com base nas Audiências Públicas e finalização do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU										X	X	X							

Aracruz/ES, -- de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CPF: 303.015.997-34

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
CPF: 763.723.757-53

HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR
Representante da SEDES/UVV-ES
CPF: 451.884.677-04



DESPACHO

À SEGOV,

Em atenção as deliberações proferidas nos autos do processo aprovo o termo de cooperação técnica, revisado junto as folhas 40 a 45, já em conformidade com o parecer jurídico emitido pela PROGE, termo esse que fora elaborado pela Organização da Sociedade Civil denominada UVV em parceria com a SEMPLA, bem como, aprovo o plano de trabalho apresentado como anexo único da minuta do referido termo de cooperação. Para tanto, segue processo com a finalidade de assinatura do termo pelo excelentíssimo Sr. Prefeito Luiz Carlos Coutinho para início do trabalho técnico.

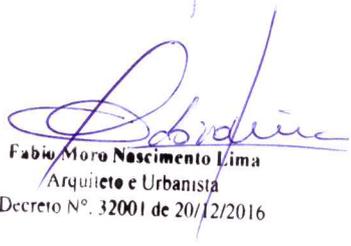
Diante do exposto, nos colocamos à disposição caso seja necessário.

Aracruz, 12 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Giuseppe Coutinho Silveira

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão


Fabio Moro Nascimento Lima
Arquiteto e Urbanista

Decreto N°. 32001 de 20/12/2016





DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 5062/2021

REQUERENTE: SECIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO

PARA: SEGOV

A/C:

DATA: 23/04/2021

Encaminho os autos para confecção de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme minuta constante das folhas 40/45.

Justinha 3026-1 mat.

Email

Calendário

Contactos

Caixa de entrada (1)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas (1)

Rascunhos (1)

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

ENC: RES: Acordo Cooperação UVV e MUNICIPIO DE ARACRUZ - Projeto "Aracruz Cidade Sustentável" - alteração de Manutença da UVV - Minuta de e-mail/ofício ao Município de Aracruz

Giovanilton A. C. Ferreira [giovanilton.ferreira@uvv.br]

Enviado: sexta-feira, 2 de julho de 2021 16:56

Para: Fabio Moro Nascimento Lima

Anexos: [Resposta PROGE Acordo.pdf \(5 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [TERMO DE COOPERAÇÃO UVV PM~1.doc \(135 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [CERTIDÃO.PDF \(2 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [TERMO DE RESPONSABILIDADE.PDF \(956 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Cartão CNPJ da SEGEX ON.DOCX \(18 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Tela Sistema E-MEC.DOCX \(139 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [ESTATUTO - UNIVERSIDADE VI~1.PDF \(1 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [UVV_Por-MEC 867 2020_Re~1.pdf \(424 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Portaria PR - 06.2019 - Re~1.pdf \(525 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];

Clique para exibir todas as pastas ▼

ACTION

ARCHICAD 21

AUTORIA

Claro (Tel.)

Importantes

Outorga Honerosa

Gerenciar Pastas...

De: Giovanilton A. C. Ferreira

Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 08:38

Para: flima@aracruz.es.gov.br; rtrazzi@aracruz.es.gov.br; jgiovanni@aracruz.es.gov.br; gsilveira@aracruz.es.gov.br

Assunto: ENC: RES: Acordo Cooperação UVV e MUNICIPIO DE ARACRUZ - Projeto "Aracruz Cidade Sustentável" - alteração de Manutença da UVV - Minuta de e-mail/ofício ao Município de Aracruz

Prezados da PMA

Boa tarde. Espero que estejam todos bem. Segue abaixo posicionamento do setor Jurídico da Universidade Vila Velha em concordância com a celebração da cooperação técnica e com parte dos documentos solicitados. Favor atentar-se para as questões descritas abaixo:

- Mudança do nome da instituição - SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE/VILA VELHA LTDA (SEGEX UVV ON);
- As certidões de regularidade junto às Fazendas Públicas serão encaminhadas assim que os responsável do setor nos enviar.

Qualquer necessidade ou dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Giovanilton André Carretta Ferreira

Doutor em Arquitetura e Urbanismo

Professor graduação Arquitetura e Urbanismo e Pós-Graduação Arquitetura e Cidade da Universidade Vila Velha - UVV

Líder do Grupo de Pesquisa Cidades e Políticas Urbanas - CIPURB

De: Jonas Tadeu de Oliveira <jonas@uvv.br>

Enviada em: quarta-feira, 5 de maio de 2021 14:32

Para: Giovanilton A. C. Ferreira <giovanilton.ferreira@uvv.br>; Maria Aparecida Javarini <cidatur@uvv.br>

Cc: Emerson Ferreira Leite <emerson.ferreira@uvv.br>; Fernando da Fonseca <fernando.ribeiro@uvv.br>; VINICIUS BERTOLDO ALVES <vinicius.bertoldo@uvv.br>

Assunto: ENC: RES: Acordo Cooperação UVV e MUNICIPIO DE ARACRUZ - Projeto "Aracruz Cidade Sustentável" - alteração de Manutença da UVV - Minuta de e-mail/ofício ao Município de Aracruz

Professor:

Registramos, por oportuno, que o parecer emitido pela Procuradoria Municipal está em convergência com o deste DEJUR no sentido de "haver viabilidade jurídica de celebração do acordo de cooperação em anexo", condicionando-a, corretamente, ao cumprimento de requisitos mencionados, dentre os quais, a apresentação, por esta IES, da documentação relacionada. Nesse particular, considerando que conforme minuta de acordo anexa nos apresentamos à municipalidade como "Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade Vila Velha Ensino Superior", ou seja, como o **nome do anterior Mantenedor da Universidade Vila Velha**, alterado/sucedido, desde 30/10/2020, por **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE/VILA VELHA LTDA (SEGEX UVV ON)**, segue abaixo, minuta de e-mail a ser enviado ao potencial conveniente esclarecendo esta alteração de manutenção, a decorrente denominação jurídica, correta, desta IES nesta modalidade de ajuste, e promovendo a juntada da documentação solicitada, cuja complementação, entretanto, no tocante às certidões de regularidade junto às Fazendas Públicas, **copio** ao Colega **EMERSON**, da Contabilidade, **para que as envie ao senhor.**

Atenciosamente,

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2021
Processo Administrativo n.º 5062/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACRUZ E A SOCIEDADE EDUCACIONAL
DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA
VELHA ENSINO SUPERIOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29192-733, doravante denominado PMA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 303.015.997-34 e RG n.º 169.271-SESP/ES e pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA) Sr. Giuseppe Coutinho Silveira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 763.723.757-53 e do RG n.º 660.963 ES, nomeado pelo Decreto n.º 39.014, DE 01/01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) edição n.º 1677 em 05/01/2021, residente na Rua Rio Santa Maria, n.º 70, Bairro de Fátima, Aracruz-ES, CEP 29.192-204, e a **UNIVERSIDADE VILA VELHA**, instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC n.º 867, de 21 de outubro de 2020 (DOU 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445), com campus Central estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, n.º 21 – Boa Vista, CEP 20.102-920, mantida pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA LTDA (SEGEX UVV ON)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples limitada, CNPJ n.º 37.745.762/0001-27, com campus Central estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, n.º 21 – Boa Vista, CEP 20.102-920, representada pelo Reitor, Professor **Heráclito Amâncio Pereira Júnior** (CPF 451.884.677-04), brasileiro, casado, nomeado por meio do Ato PR n.º 08, de 02 de julho de 2015.

Considerando o Projeto de Extensão Universitária “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL: Regulamentação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade - Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, proposto pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA LTDA (SEGEX UVV ON)**, por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade e o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que apresenta como objetivo específico realizar a regulamentação dos instrumentos urbanístico do Estatuto da Cidade, previstos na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, em especial, a elaboração da Minuta de Anteprojeto de Lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo n.º 5062/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



50
9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na realização de atividades conjuntas de interesse comum dentro do Projeto de Extensão Universitária denominado “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL - Regulamentação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso”, sem repasse financeiro.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira:

2.1.1 - Compete a Prefeitura Municipal de Aracruz:

- a) disponibilizar a base de dados geográficos e informações municipais necessárias ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;
- b) instituir oficialmente um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) envolvendo representantes da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), da Universidade Vila Velha (UVV) e da Comissão Permanente para Estudos e Atualizações do Plano Diretor Municipal de Aracruz (CTPDM) responsável pela condução e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho desta cooperação;
- c) publicizar nos canais de comunicação do Município por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA) as ações e os resultados da cooperação técnica;

2.1.2 - Compete a UNIVERSIDA DE VILA VELHA (UVV):

- a) disponibilizar carga horária do docente coordenador do Projeto de Extensão dedicada à atividade de extensão e que possa ser integralizada à carga horária total de trabalho do docente.
- b) disponibilizar aluno bolsista da UVV vinculado à atividade de Extensão, sob a orientação do docente coordenador do projeto, para atuar em todas as etapas do trabalho, na execução da atividade, na elaboração de relatórios, textos e/ou material para publicação ou apresentação de resultados em congressos, seminários e demais eventos similares;
- c) ceder a SEMPLA em formato acessível os dados e informações produzidos no Projeto de Extensão para o cumprimento deste instrumento;
- d) publicizar nos canais de comunicação da UVV as ações e os resultados da cooperação técnica;

e) responsabilizar-se-a exclusivamente a UVV pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da UVV em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.1.3 - Compete a SEMPLA e a UVV:

a) adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento disponibilizando, naquilo que couber, infraestrutura e recursos humanos;

b) definir os critérios e ponderações imprescindíveis a execução do objeto do presente instrumento;

c) colaborar para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas ao presente instrumento;

d) designar formalmente o(s) servidor(es) para acompanhamento do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A SEMPLA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da UVV, a SEMPLA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

Parágrafo único. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

[Handwritten signature]

52
10/11/2018

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

6.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO), a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

8.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de

✓
[Handwritten signatures]

53
19/05/2021

Aracruz - Comarca de Aracruz, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito de Aracruz

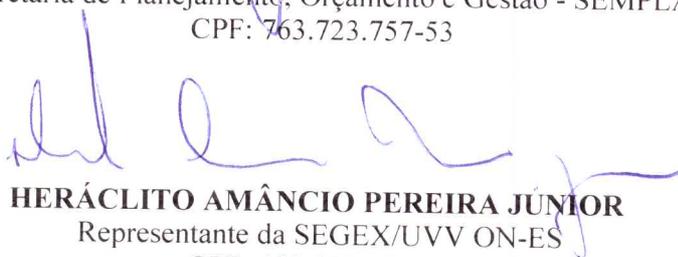
CPF: 303.015.997-34



GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA

CPF: 763.723.757-53



HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JÚNIOR

Representante da SEGEX/UVV ON-ES

CPF: 451.884.677-04

9



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		
Título: Aracruz Cidade Sustentável: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Mudança de Uso.	Período de Execução	
Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na realização de atividades conjuntas de apoio técnico para a regulamentação de instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, em especial a Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), previsto na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM).	Início	Término
	Fev/2021	Jan/2022
Objetivo: O objetivo do projeto de extensão é estabelecer uma cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Aracruz e a Universidade Vila Velha, por meio do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade, no intuito de realizar a regulamentação dos instrumentos urbanístico do Estatuto da Cidade, previstos na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, em especial, a elaboração do anteprojeto de lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU). Como objetivos específicos, destacam-se: <ul style="list-style-type: none">✓ Formalizar acordo de cooperação técnica entre a Universidade Vila Velha (UVV) e a Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA);✓ Apresentar Plano de Trabalho para os Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) e formar um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional envolvendo alunos/professor da UVV e os membros da Comissão Técnica do CPDM;✓ Capacitar o Grupo de Trabalho (GT) e o CPDM em relação a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no PDM, em especial a OOMU, no que diz respeito aos seus procedimentos para a regulamentação;✓ Levantar e analisar experiências de cidades brasileiras que tenham regulamentado o instrumento da OOMU, a fim de servir de referência para o processo de regulamentação no município de Aracruz;✓ Elaborar a minuta do anteprojeto de lei de regulamentação da OOMU no município de Aracruz;✓ Estabelecer momentos de debate e interação com o CPDM, no sentido de garantir o devido processo participativo, bem como o aperfeiçoamento da minuta do anteprojeto de lei de regulamentação da OOMU, a ser posteriormente apresentada e debatida em Audiências Públicas realizada pela municipalidade com toda a população do município.		
Justificativa: O referido projeto de extensão parte de uma solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, cidade localizada no litoral norte do Espírito Santo, no sentido de formalizar uma cooperação técnica		

[Handwritten signatures]

entre a municipalidade e a Universidade Vila Velha objetivando a regulamentação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade indicados na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM). Este projeto de extensão apresenta como foco inicial da cooperação técnica, a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) conjunto, voltado para a regulamentação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), que conforme dispõe os artigos 103 e 105 do referido PDM, definem como uma das suas prioridades e obrigações (com prazo estabelecido na lei) a regulamentação da OOMU para aplicação nas ampliações futuras do perímetro urbano garantindo a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público e a aplicação dos princípios de sustentabilidade na cidade, conforme orienta a seção II do PDM - Da Cidade Sustentável.

Importante ressaltar que o professor da UVV, proponente deste projeto de extensão, assessorou o município como coordenador técnico da revisão do PDM de Aracruz, realizada entre os anos de 2016 a 2019 e atuou também como professor de uma instituição de ensino superior da cidade (Faculdades Integradas de Aracruz) entre os anos de 2010 e 2017, o que lhe garante um profundo conhecimento sobre a realidade municipal, capacidade de interação e diálogo com os técnicos da municipalidade e a sociedade civil de Aracruz, condições indispensáveis para a boa execução do projeto proposto.

No âmbito mais geral segundo determina a Constituição Federal e a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, o objetivo da política urbana é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo orientado pelos princípios da sustentabilidade urbana e o planejamento e gestão democrático da cidade. Neste sentido, a adoção/regulamentação e aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nas legislações federal e municipal tornam-se uma condição fundamental para alcançar os objetivos supracitados. Todavia, conforme identifica a literatura relacionada ao tema a compreensão acerca da natureza e possibilidades trazidas por esta nova ordem jurídico-urbanística, pós Estatuto da Cidade, ainda requer uma ampla e renovada mobilização sociopolítica, projetos/pesquisas que se aprofundem e se articulem com o poder público e a sociedade civil visando a materialização dos princípios, objetivos e instrumentos contidos nos Planos Diretores em estratégias e ações efetivas nas cidades brasileiras (FERNANDES, 2006 e 2013).

O novo PDM de Aracruz adota como uma das suas diretrizes estruturadoras, conforme sua seção I, a noção de cidade compacta, que se apresenta como uma oposição ao modelo de urbanização disperso e fragmentado que tem caracterizado a urbanização da cidade de Aracruz. Procura orientar para um modelo de urbanização mais sustentável, por meio da contenção da expansão urbana especulativa e desnecessária, da utilização dos vazios urbanos existentes, da otimização da infraestrutura instalada, da diversidade de usos públicos, da integração de modais de transporte, da priorização de pedestres e dos modais de transporte não motorizados e coletivos e da qualificação dos espaços urbanos.

Nas últimas duas décadas, a cidade de Aracruz passou por um intenso processo de crescimento da mancha urbana, de forma dispersa e com baixa densidade demográfica, entremeada por um grande quantitativo de vazios urbanos nos distritos da cidade, em especial o distrito sede e de Santa Cruz no litoral. De acordo com diagnóstico realizado durante o processo de revisão do PDM existem dentro da mancha urbana da cidade aproximadamente 10 mil lotes vazios, além do fato da cidade possuir, no PDM anterior, uma vasta área de expansão urbana, com ausência de instrumentos mais específico de controle e regulação desta expansão.

Do ponto de vista dos impactos deste padrão disperso de urbanização para os meios urbano e ambiental, os principais conflitos estão situados em três grandes grupos relacionados a: perda de estabilidade e coesão social; fragilidade do sistema econômico porque se baseia na convicção da



56
@

existência ilimitada de recursos; exploração dos sistemas naturais acima da sua capacidade de carga. Nessa perspectiva, é comum a associação deste padrão disperso e fragmentado a conflitos entre os usos do solo urbanos e rurais, à demanda crescente pelo provimento de infraestrutura urbana e gastos públicos, às fortes transformações da paisagem, o abandono de centros históricos consolidados, às dificuldades de gestão territorial e à degradação urbana e ambiental propriamente dita pela forte dependência do automóvel.

O novo PDM de 2020 buscou intervir nesta situação, realizando uma maior racionalização do perímetro urbano e condicionando as novas expansões urbanas da cidade a aplicação dos instrumentos urbanísticos em consonância com as diretrizes da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que propõem uma cidade compacta e mais sustentável (IPEA, 2018). Dentre os instrumentos previstos no PDM, relacionados a esta temática que necessitam de regulamentação imediata pela municipalidade destaca-se a OOMU, que atua, conforme orienta o Estatuto da Cidade, no seu artigo 2º na “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização” e na “recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos”.

Considerando as poucas experiências registradas no Brasil de regulamentação desse instrumento urbanístico, a obrigatoriedade legal e o pioneirismo do município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, na realização desta ação, bem como a necessidade de apoio técnico para o desenvolvimento participativo da regulamentação do referido instrumento, demonstrada por meio do interesse da cooperação técnica entre a PMA e a UVV (Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Cidade - PPGAC), entende-se que o projeto de extensão proposto apresenta total alinhamento aos objetivos da extensão universitária. Soma-se o forte impacto social da iniciativa considerando a importância, relevância e visibilidade deste município no estado do Espírito Santo (um dos principais polos industriais do ES), o total alinhamento ao ODS 11 da ONU tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e as linhas de pesquisa do PPGAC da UVV.

Metodologia:

Em consonância com os objetivos estabelecidos foram definidos os procedimentos metodológicos, materiais e técnicas a serem utilizados na execução deste projeto de extensão universitária. No que diz respeito, a sustentação teórico-metodológica, ou seja, no que se refere ao método de interpretação (MORAES & COSTA, 1987), a ser adotado são identificados alguns direcionamentos principais.

O referencial teórico conceitual adotado baseia-se nos princípios do Direito à Cidade e da Reforma Urbana, que orientam a política urbana brasileira (LEFÉBVRE, 1991; RIBEIRO e CARDOSO, 2003 e 2007; SANTO JUNIOR, 2008; MARICATO, 2011; HARVEY, 2014). Neste sentido, as ações e propostas a serem desenvolvidas devem coadunar com os marcos legais da política urbana brasileira, em especial, os artigos n.º 182 e 183 da Constituição Federal, as leis federais n.º 10.251/2001 – Estatuto da Cidade e a Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Aracruz.

Sintonizado com os novos tempos e a emergência da questão da sustentabilidade urbana, o projeto de extensão é orientado/articulado ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e busca construir efetivamente caminhos para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Assim, conforme aponta a proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável à realidade brasileira (IPEA, 2018), o projeto de extensão articula e contribui diretamente para as seguintes metas:

Meta 11.1 (Brasil) - Até 2030, garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas

Handwritten signature in blue ink.

assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

Meta 11.3 (Brasil) - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação.

Meta 11.a (Brasil) - Apoiar a integração econômica, social e ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas urbanas, periurbanas, rurais e cidades gêmeas, considerando territórios de povos e comunidades tradicionais, por meio da cooperação interfederativa, reforçando o planejamento nacional, regional e local de desenvolvimento (IPEA, 2018).

Em relação aos procedimentos e técnicas a serem utilizados na realização dos objetivos específicos estabelecidos foram definidos:

Formalizar acordo de cooperação técnica: ação realizada e formalizada por meio deste Termo de Cooperação Técnica.

Produto 1: Termo de Cooperação Técnica

Apresentar plano de trabalho para o CPDM e formar um grupo de trabalho interinstitucional:

reunião com o Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) para apresentação do plano de trabalho da cooperação técnica (UVV/PMA) e criar o grupo de trabalho envolvendo a UVV (professor coordenador/alunos) e os membros do CPDM, por meio de portaria ou decreto municipal.

Produto 2: Portaria ou decreto municipal de constituição do Grupo de Trabalho (GT)

Capacitar o GT e o CPDM: ação de formação - Seminários formativos, que ocorrerão por meio de videoconferências com a participação do GT, palestras em formato de lives (abertas ao público em geral) e/ou mesa redonda, voltadas para debater a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no PDM, com especial atenção OOMU, no que diz respeito aos seus procedimentos legais para a regulamentação.

A ação formativa visa nivelar o entendimento e ganhar a adesão de todos os membros do GT e do CPDM em relação a importância da regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e permitir maior engajamento e contribuição dos participantes nas demais etapas de execução do projeto de extensão. De imediato estão previstas as seguintes ações formativas, podendo sofrer alterações em função de demandas e necessidades identificadas pelo GT:

1º Seminário formativo com o GT (vídeo conferência) – Leitura, apresentação e debate sobre o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir do Ministério das Cidades;

2º Seminário formativo com o CPDM (vídeo conferência) – Leitura, apresentação e debate sobre o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir do Ministério das Cidades;

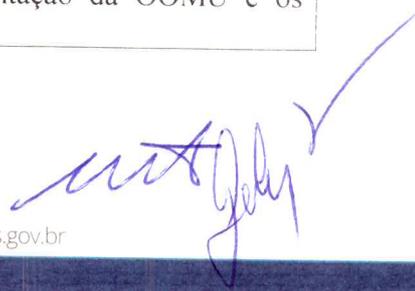
1 Palestra (Live) seguida de debate com palestrante convidado.

1 Seminário (vídeo conferência) de apresentação e debate pelos membros do GT e alunos UVV de estudos de caso de aplicação da OOMU.

Produtos 3: vídeo dos seminários e live e relatório escrito dos principais apontamentos dos debates.

Elaborar as propostas de regulamentação da OOMU: 3 reuniões de trabalho, por meio de vídeo conferência, envolvendo os membros do GT para elaboração da proposta de regulamentação do instrumento OOMU.

Produto 4: relatório das reuniões contendo as propostas da regulamentação da OOMU e os apontamentos realizados nos debates.





58
10/10

Redação da minuta do Anteprojeto de Lei: redação formal da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz para apresentação e debate junto ao CPDM.

Produto 5: minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU.

Reunião de apresentação e pactuação com o CPDM: apresentação e pactuação com o CPDM da minuta de regulamentação da OOMU do município de Aracruz

Produtos 6: relatório da reunião contendo os apontamentos realizados nos debates.
Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU com os ajustes realizados.

As atividades e produtos descritos acima estão relacionados a primeira fase do projeto de extensão “Aracruz Cidade Sustentável” a ser executada no período de fevereiro a julho de 2021. Uma segunda fase deste projeto de extensão que envolverá a apresentação e pactuação do projeto de lei de regulamentação da OOMU com a sociedade civil de Aracruz (Audiências Públicas) deverá ser executada entre os meses de agosto e dezembro de 2021, todavia envolve a necessidade de aprovação por parte da UVV da extensão do prazo deste projeto, bem como o entendimento com a municipalidade para a realização deste necessário debate público.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	ANO 2021											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Formalizar acordo de cooperação técnica entre a UVV e a PMA		X										
Apresentar plano de trabalho da cooperação técnica para o CPDM			X									
Constituir Grupo de Trabalho interinstitucional (GT)			X									
1 Seminário formativo com o GT (vídeo conferência)		X	X									
ATIVIDADES	ANO 2021											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1 Seminário formativo com o CPDM (vídeo conferência)			X	X								
1 Seminário formativo GT e CPDM – sobre estudos de caso (vídeo conferência)				X								
1 Palestra (Live) – Convidado externo				X								
3 reuniões de trabalho com o GT para elaboração das propostas				X	X	X						
Redação da minuta de						X	X					

[Handwritten signature]



59
d

regulamentação da OOMU do município de Aracruz																				
Reunião de apresentação e pactuação do Anteprojeto de Lei com o CPDM										X	X									
Finalização da Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU com os ajustes realizados												X								
Sistematização do relatório final do projeto de extensão (etapa 1)										X	X									
Elaboração de artigo científico (etapa 2)												X	X	X	X					
Apresentação e pactuação da Minuta do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU em Audiência(s) Pública(s) com a população do município (etapa 2)												X	X	X	X					
Adequações com base nas Audiências Públicas e finalização do Anteprojeto de Lei de regulamentação da OOMU													X	X	X					

Aracruz/ES, 19 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CPF: 303.015.997-34

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
CPF: 763.723.757-53

HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR
Representante da SEGEX/UVV ON-ES
CPF: 451.884.677-04

Office Outlook Web Access Digite aqui para pesquisar Esta Pasta [ícone] [ícone] Catálogo de Endereços [ícone] Opções [ícone] Sair

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

RES: Reunião Projeto de Extensão.
Giovanilton A. C. Ferreira [giovanilton.ferreira@uvv.br]

Enviado: quarta-feira, 7 de julho de 2021 12:21
Para: Jurandi Giovanni; Fabio Moro Nascimento Lima; Marília Tonon Bitti

Prezados

Bom dia. Conforme acordado na nossa reunião da semana passada ficou acordado:

- 1 - Giovanilton ficou responsável de finalizar a Cartilha e repassar para avaliação da PMA (até 16/07).
2. Fabio ficou responsável de realizar o ajuste no nome da UVV no termo de Cooperação – conforme e-mail encaminhado por Giovanilton.
3. Jurandir ficou responsável de agendar uma data com prefeito e secretário (no gabinete do prefeito) para assinatura em conjunto do Termo (fotografia para o site) agendar com equipe de comunicação da PMA.
4. Cronograma de reuniões de capacitação da regulamentação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso. Precisei alterar o dia das reuniões para quinta-feira, pois o horário do próximo semestre foi liberado e terei aula no mestrado na quarta-feira à tarde. Assim estou sugerindo as reuniões na quinta-feira.
 - 1ª reunião de capacitação – Semana 12/08 (quinta-feira). Horário: 15h30 – 17h.
 - 2 reunião de capacitação – 19/08. Horário: 15h30 – 17h.
 - **3ª reunião de capacitação – 26/08 - Estudo de caso (a depender do convidado externo).** Horário: 15h30 – 17h.
5. Giovanilton ficou responsável de elaborar um texto para reportagem do site da PMA a ser inserido após a assinatura do termo no gabinete do prefeito e de elaborar um convite (folder digital) para encaminhar convite para as reuniões de capacitação.

Qualquer novidade em relação as atividades acordadas favor atualizar a situação.

Atenciosamente,

Giovanilton André Carretta Ferreira
Professor graduação Arquitetura e Urbanismo e Pós-Graduação Arquitetura e Cidade
Universidade Vila Velha - UVV
Líder do Grupo de Pesquisa Cidades e Políticas Urbanas - CIPURB

De: Giovanilton A. C. Ferreira
Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 14:34
Para: jgiovanni@aracruz.es.gov.br; flima@aracruz.es.gov.br; mbitti@aracruz.es.gov.br
Assunto: Reunião Projeto de Extensão.

Prezados Jurandir, Fábio e Marília

Boa tarde. Espero que estejam todos bem. Gostaria de verificar com vcs a possibilidade de agendarmos uma reunião para resolvermos algumas questões pendentes do Acordo de Cooperação e elaborarmos um cronograma das ações do Projeto de Extensão de regulamentação da Outorga Onerosa. Sugestão de data quinta-feira 10h às 11h ou sexta-feira pela manhã (qualquer horário).
Fico no aguardo

Atenciosamente,

Giovanilton André Carretta Ferreira
Professor graduação Arquitetura e Urbanismo e Pós-Graduação Arquitetura e Cidade
Universidade Vila Velha - UVV
Líder do Grupo de Pesquisa Cidades e Políticas Urbanas - CIPURB

PGN°
60
PMA

Conectado ao Microsoft Exchange



SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO “ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL: REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE - OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO”

19/08/2021 – 1º SEMINÁRIO: O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ E A OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO.

25/08/2021 – 2º SEMINÁRIO: A EXPERIÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

09/09/2021 – 3º SEMINÁRIO: - OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO EM ARACRUZ/ES.

SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO 15:30 ÀS 17 HORAS.

REALIZAÇÃO:





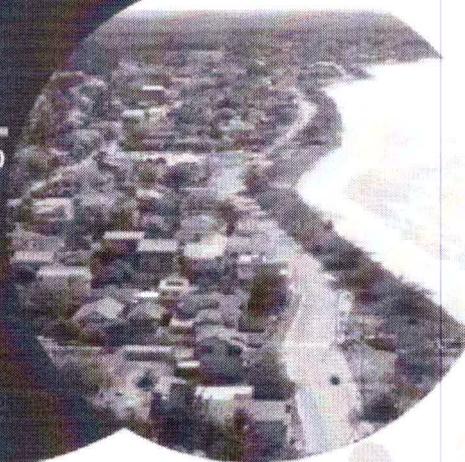
SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO
"ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL: REGULAMENTAÇÃO
DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE -
OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO"

AGO

19

2021

15:30 ÀS 17:00



1º SEMINÁRIO: O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ
E A OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO.

ACESSO AO EVENTO
[HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/TYX-VZSW-MJQ](https://meet.google.com/TYX-VZSW-MJQ)
OU DISQUE +1 929-277-9888 PIN: 816 066 104#

REALIZAÇÃO:



ACESSO AO
QR CODE





SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO "ARACRUZ CIDADE SUSTENTÁVEL:
REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE - OUTORGA ONEROSA
DE ALTERAÇÃO DE USO"

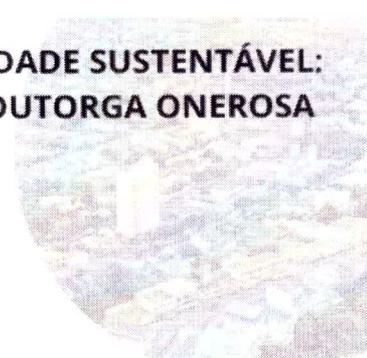
AGO

25

2021

15:30 às 17 hrs

▶
Link na bio.



2º Seminário: A experiência de regulamentação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do município de Campo Grande/MS.

LIVE VIA YOUTUBE

CANAL: CIPURB



Acesso via Qr code

REALIZAÇÃO:



Palestrante



Fabio Nogueira - Diretor de Geoprocessamento,
Pesquisa e Informação - Agência Municipal de
Meio Ambiente e Planejamento Urbano de
Campo Grande MS - PLANURB

Mediação



Giuseppe Coutinho Silveira
(Secretário de Planejamento,
Orçamento e Gestão (SEMPLA))



Giovanilton A. C. Ferreira
(Professor UUV)



(<http://www.aracruz.es.gov.br/>)



Horário de Brasília: 12:19

Data: quarta, 25 de agosto de 2021

✉ WEBMAIL (<http://webmail.aracruz.es.gov.br/>)

ℹ Lei de Acesso à Informação (<https://falabr.cgu.gov.br/Login/Identificacao.aspx>)



27°C

céu pouco nublado

[PREFEITURA \(/prefeitura/\)](/prefeitura/) [TURISMO \(/turismo/\)](/turismo/) [LICITAÇÕES \(/licitacoes/\)](/licitacoes/)

[LEGISLAÇÃO \(/servicos/legislacao/\)](/servicos/legislacao/)

[TRANSPARÊNCIA \(/portaltransparencia/index.php\)](/portaltransparencia/index.php)

[CONTRATOS LOCAÇÕES \(/portaltransparencia/tr/1019.php\)](/portaltransparencia/tr/1019.php)

[CARTA DE SERVIÇOS \(/portaltransparencia/tr/9100.php\)](/portaltransparencia/tr/9100.php)

[OUVIDORIA \(/orgaos/ouvidoria\)](/orgaos/ouvidoria)

[\(http://fiscalonline.pma.es.gov.br/agendamento/\)](http://fiscalonline.pma.es.gov.br/agendamento/) [\(/servidor/login/ \)](/servidor/login/) [\(/sparkweb/SparkWeb.html\)](/sparkweb/SparkWeb.html) [\(/servicos/telefonos-uteis/ \)](/servicos/telefonos-uteis/) [\(/servicos/horarios/ \)](/servicos/horarios/) <https://www.facebook.com/prefeituradearacruz> <https://instagram.com/prefeituradearacruz> <https://twitter.com/aracruzpref> <http://www.youtube.com/user/prefeituradearacruz>

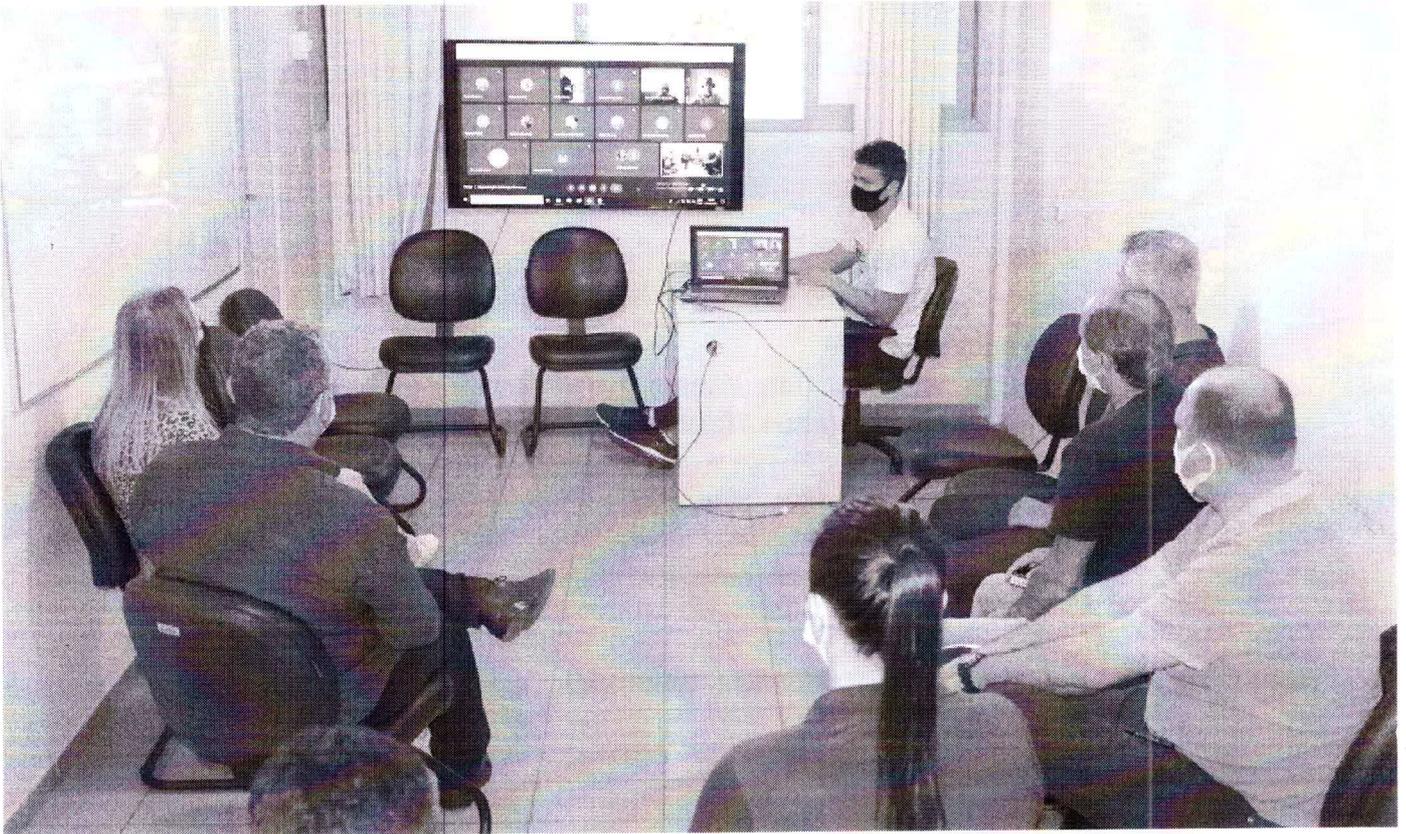
PESQUISAR NO PORTAL



[DEFESA CIVIL \(http://www.aracruz.es.gov.br/orgaos/defesa-civil\)](http://www.aracruz.es.gov.br/orgaos/defesa-civil)

[COMBATE A DENGUE \(/dengue\)](/dengue)

Equipe Técnica do PDM é capacitada quanto à regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade



Conselheiros do Plano Direto Municipal (PDM) e acadêmicos durante capacitação on line com o Coordenador do Projeto de Extensão (UVV) Giovanilton André

A Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sempla), em parceria com a Universidade Vila Velha (UVV), promoveu na tarde desta quinta-feira (19/08), uma capacitação com a Equipe Técnica – Conselheiros do Plano Direto Municipal (PDM) e acadêmicos sobre regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Alteração de Uso, que é um instrumento urbanístico usado para incentivar e direcionar o desenvolvimento urbano e capturar a mais valia territorial.

Esse foi o primeiro de três encontros da capacitação, que é embasada no estudo do Projeto de Extensão Universitária: “Aracruz Cidade Sustentável: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Alteração de Uso”. A capacitação, que acontece de forma remota (on line), foi proferida pelo Coordenador do Projeto de Extensão e professor do Programa de Pós-Graduação de Arquitetura e Cidade da UVV, Giovanilton André Carretta Ferreira.

O secretário da Sempla Giuseppe Coutinho Silveira deu as boas vindas aos participantes, agradeceu a parceria com a UVV e ressaltou a importância da capacitação. “Estamos nos aproximando de uma fase avançada desse processo de regulamentação para o uso e alteração do solo em Aracruz. Por isso essa capacitação é muito importante para todos os entes envolvidos. Com o aprendizado podemos oferecer para a cidade condições de utilizar de maneira correta o solo e as partes que condizem com o processo da outorga onerosa”, disse.

Nesse primeiro encontro da capacitação, Giovanilton André fez uma apresentação da cartilha que compõe um dos produtos do Projeto de Extensão Universitária, realizado por meio da Cooperação Técnica entre a Universidade Vila Velha (UVV) e a Prefeitura de Aracruz (PMA). Essa referida cooperação técnica veio por meio de uma solicitação da Sempla, que objetiva realizar de forma participativa, a regulamentação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, em especial

a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), prevista na Lei Municipal n. 4.317, de 05/08/2020, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz e institui o Plano Diretor Municipal (PDM).



Giovanilton mostrou que, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, os municípios brasileiros por meio da sua política urbana, e em especial dos seus Planos Diretores Municipais (PDM), devem ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo orientados pelos princípios da sustentabilidade urbana e o planejamento e gestão democrática da cidade.

Neste sentido, a adoção/regulamentação e aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nas legislações federal e no PDM tornam-se uma condição fundamental para alcançar estes objetivos. No entanto, passados 20 anos da aprovação do Estatuto da Cidade, a realidade de grande parte dos municípios e dos seus Planos Diretores Municipais têm demonstrado por um lado, as enormes carências e necessidades em relação aos processos de desenvolvimento urbano, e por outro, Planos Diretos, que em muitos casos, não aplicam os importantes instrumentos do Estatuto da Cidade que podem contribuir para induzir as melhorias e sua qualificação.

Aos membros do Conselho do Plano Direto Municipal (PDM) e acadêmicos ainda foi apresentado estudos de casos, o Novo Plano Diretor Municipal de Aracruz e a expansão urbana da cidade, além dos conceitos das outorgas onerosas, e qual é sua situação em Aracruz. Para acessar na íntegra o Projeto de Extensão Universitária: “Aracruz Cidade Sustentável: regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade – Outorga Onerosa de Alteração de Uso”, **(CLIQUE AQUI)** (<https://onedrive.live.com/view.aspx?cid=791A4AD4525145D1&authKey=%21APnEBxljzplEmZE&resid=791A4AD4525145D1%2111684>)

TEXTO: Renato Lana

E-MAIL: comunicacao@aracruz.es.gov.br

Notícias (/noticias/)

Parque do Aricanga aberto de terça a domingo com trilhas autoguiadas (/noticia/90141/)

Feira Agroecológica toda sexta na Praça da Harmonia, no Bela Vista (/noticia/90140/)

Semag realiza serviços em comunidades indígenas de Aracruz (/noticia/90138/)

Semob realiza ações de reparo e manutenção em escolas da Rede Municipal de Aracruz (/noticia/90137/)

Começa o curso ‘Bem Receber o Turista’, em Aracruz (/noticia/90136/)

CONVOCAÇÃO Nº 34/2021-Concurso Público – Edital nº 001/2018 (/noticia/90135/)

Semtur participa de encontro em homenagem a Dona Astrogilda (/noticia/90133/)

Moradores do Novo Irajá podem atualizar o Cadastro Único e Bolsa Família neste sábado (28)

(/noticia/90132/)

Aracruz realiza "Dia D" de vacinação para jovens acima de 18 anos (/noticia/90131/)

Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla: inclusão escolar colabora com o desenvolvimento de todas crianças e adolescentes (/noticia/90130/)



(<http://www.aracruz.es.gov.br/>)

Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES

CEP: 29192-733

CNPJ: 27.142.702/0001-66

Ouvidoria Geral do Município

0800-283-9263

(27) 3270-7050

Administração e RH (/orgaos/administracao-e-recursos-humanos-semad)

Agricultura (/orgaos/agricultura-semag)

Comunicação (/orgaos/comunicacao-secom)

Desenv. Econômico (/orgaos/desenvolvimento-economico-semde)

Desenv. Social e Trabalho (/orgaos/desenvolvimento-social-e-trabalho-semds)

Educação (/orgaos/educacao-semed)

Esporte Lazer e Juventude (/orgaos/esporte)

Finanças (/orgaos/financas-semfi)

Governo (/orgaos/governo-segov)

Habitação e Defesa Civil (/orgaos/habitacao-e-defesa-civil-sehab)

Meio Ambiente (/meio-ambiente/)

Obras e Infraestrutura (/orgaos/obras-e-infraestrutura-semob)

Planejamento, Orç. e Gestão (/orgaos/planejamento)

Procuradoria Geral do Município (/orgaos/procuradoria-geral-do-municipio)

Saúde (/orgaos/saude-semsa)

Suprimentos (/orgaos/suprimentos-semsu)

Transporte e Serv. Urbanos (/orgaos/transportes-e-servicos-urbanos-setrans)

Turismo e Cultura (/orgaos/turismo-e-cultura-semtur)



66
JHL

DECRETO N.º 39.502, DE 29/03/2021

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL (GTI) A FIM DE REGULAMENTAR OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DO ESTATUTO DA CIDADE, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05/08/2020 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos previstos do Plano Diretor Municipal – PDM, e conforme a Constituição Federal Brasileira - Lei nº 10.251/2001 (Estatuto da Cidade), que compete a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, a garantia do direito a cidades sustentáveis por meio da regulamentação e aplicação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, para ampliações futuras resultantes da ação do poder público.

Art. 2º O GTI será composto por representantes da Universidade Vila Velha - UVV e da Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal – CTPDM, as quais se reunirão sempre que convocados, até a finalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O GTI está vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA e será presidido por seu representante.

Art. 3º Compete ao GTI:

- I. Acompanhar a regularização dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade até a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Aracruz;
- II. Conduzir e executar as atividades previstas pelo Plano de Trabalho no Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Analisar a compatibilidade dos Instrumentos urbanísticos com os demais Planos, Programas e Projetos estratégicos de interesse municipal e regional;
- IV. Pronunciar-se sobre questões urbanas e de ordenamento territorial;
- V. Participar das reuniões e audiências públicas previstas no cronograma de execução;
- VI. Aprovar mediante análise sistêmica e criteriosa os produtos finais;
- VII. Desempenhar outras atribuições afins;

Art. 4º Compete ao Presidente do GTI:



67
JH

- I. Reconhecer e dar posse aos membros do GTI
- II. Incluir e substituir membros do GTI
- III. Definir os itens que irão compor as pautas das reuniões;
- IV. Convocar e presidir as reuniões;
- V. Coordenar o uso da palavra durante as reuniões e manter a ordem na condução dos trabalhos;
- VI. Submeter à votação as matérias a serem decididas;
- VII. Assinar documentos relativos ao cumprimento dos atos do GTI, com exceção à Minuta de Projeto de Lei e atas de reuniões que devem ser assinados por todos os membros (podendo ser assinatura digital para os membros representantes da UVV);
- VIII. Encaminhar à Câmara Municipal de Aracruz as deliberações do GTI, cuja formalização dependa de ato do Poder Legislativo.

Art. 5º A função dos membros do GTI é considerada de relevância pública e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Municipal de Aracruz, 29 de Março de 2021.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 17.362, DE 08/04/2021.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL (GTI) A FIM DE REGULAMENTAR OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DO ESTATUTO DA CIDADE, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05/08/2020 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) abaixo relacionado, para subsidiar tecnicamente na regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos previstos no PDM e outras atribuições que lhe forem conferidas:

Nome	Matrícula	Órgão	FUNÇÃO
Jurandi Giovanni	3295	SEMPLA	Presidente
Fabio Moro Nascimento Lima	28958	SEMPLA	Membro
Marcos Piol Baioco	1045	SEMOB	Membro
Jefferson da Silva Lecchi	26672	SEMOB	Membro
André Mendes Piol	28924	SEMAM	Membro
Thiago Meireles Carvalho	26162	SETRANS	Membro
Laryssa Viale Baroni	33668	PROGE	Membro
Kennedy Ribeiro da Silva	229	SAAE	Membro
Giovanilton André Carretta Ferreira	----	UVV	Coordenador do Projeto de Extensão
Rafael Moulin Pimenta	----	UVV	Monitor Bolsista
Isabella Buters De Lima	----	UVV	Monitora Bolsista
Rômulo Croce	----	UFES	Voluntário
Karla Garcia Correia	----	UFES	Voluntário
Marilia Tonon Bitti	33859	SEMPLA	Voluntária

Art. 2º O trabalho desenvolvido pelo GTI é considerado de relevância pública e não será de nenhuma forma remunerado, conforme Decreto n.º 39.502, de 29/03/2021.



69
JH

Art. 3º O suporte administrativo necessário aos encaminhamentos e funcionamento do GTI deve ser prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA.

Art. 4º Revogada a Portaria n.º 17.351, de 29/03/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Abril de 2021.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Recebamos
em: 08/04/2021
SEMPLA



(http://www.aracruz.es.gov.br/)

70
J.P.

Horário de Brasília: 09:10

Data: quarta, 16 de junho de 2021

✉ WEBMAIL (http://webmail.aracruz.es.gov.br/)



18°C

céu pouco nublado

PREFEITURA (/prefeitura/) LICITAÇÕES (/licitacoes/)

LEGISLAÇÃO (/servicos/legislacao/)

TRANSPARÊNCIA (/portaltransparencia/index.php)

CONTRATOS LOCAÇÕES (/portaltransparencia/tr/1019.php)

CARTA DE SERVIÇOS (/portaltransparencia/tr/9100.php)

OUVIDORIA (/orgaos/ouvidoria)

● (http://agendamento.aracruz.es.gov.br/) ● (/servidor/login/) ● (/sparkweb/SparkWeb.html)

● (/servicos/telefonos-uteis/) ● (/servicos/horarios/) ● (https://www.facebook.com/prefeituradeacruz)
● (https://instagram.com/prefeituradeacruz) ● (https://twitter.com/aracruzpref) ● (http://www.youtube.com/user/prefeituradeacruz)

PESQUISAR NO PORTAL

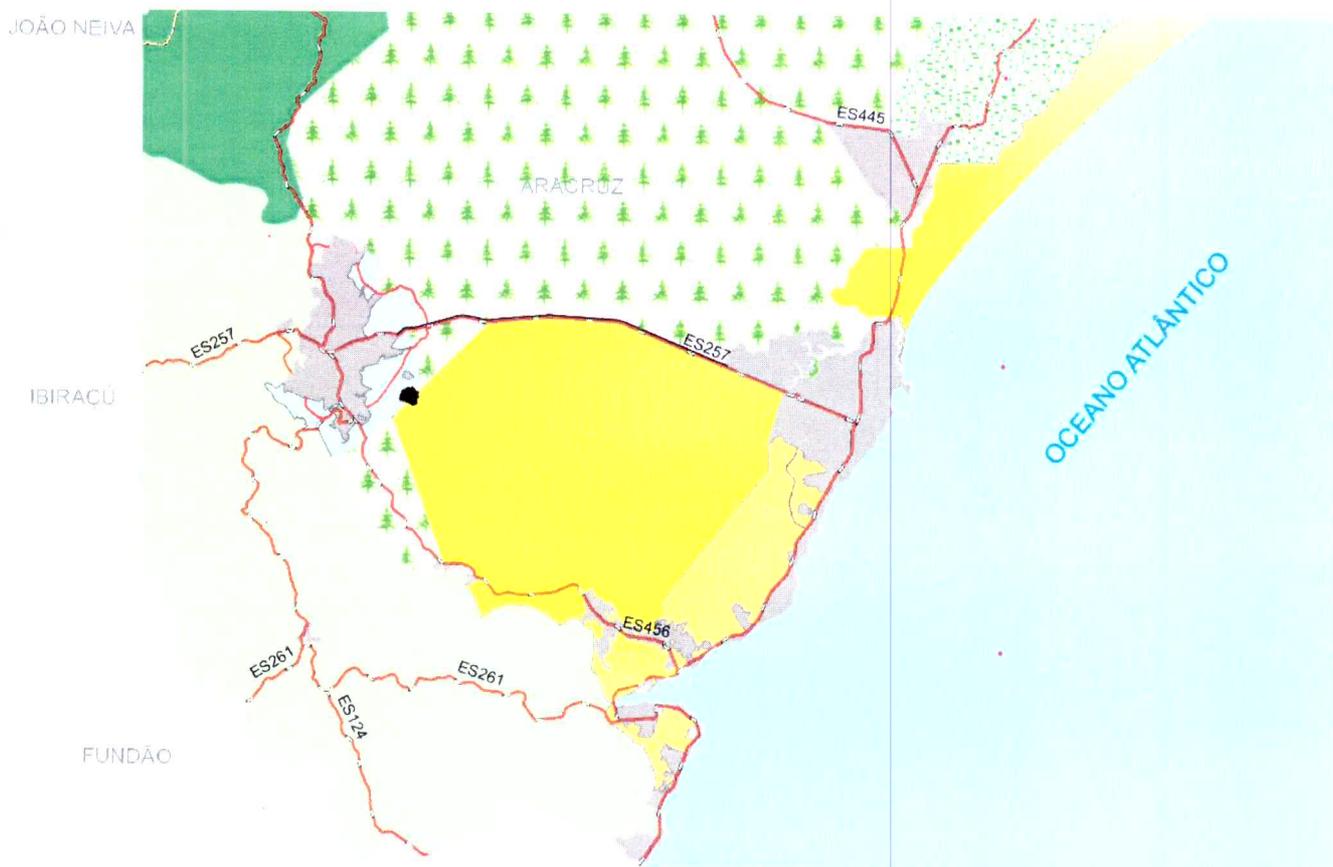


DEFESA CIVIL (http://www.aracruz.es.gov.br/orgaos/defesa-civil)

COMBATE A DENGUE (/dengue)

Prefeitura de Aracruz firma Acordo de Cooperação Técnica a Universidade de Vila Velha

📅 15/06/2021



A Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, firmou um Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de Vila Velha – UVV. O Acordo tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes por meio do projeto de Extensão Universitário denominado “Aracruz Cidade Sustentável”, a fim de regulamentar os Instrumentos Urbanísticos do Estatuto das Cidades, previstos no Plano Diretor Municipal (PDM) - Lei 4.317/2020, em especial, a elaboração do anteprojeto de Lei para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), nas macrozonas condicionadas I e II (anexo 2 do PDM).

Para tal, instituiu-se o Grupo de Trabalho Interinstitucional envolvendo representantes da UVV e da Comissão Técnica Permanente para Estudos e Atualizações do Plano Diretor Municipal de Aracruz – CTPDM responsável pela condução e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho desta cooperação.

CLIQUE AQUI ([../arquivos/noticias_arquivos/Acordo_de_cooperacao_Tcnica.pdf](#)) e acesse o Acordo de Cooperação Técnica

CLIQUE AQUI ([../arquivos/noticias_arquivos/Anexo_II_do_PDM_-_Macrozoneamento.pdf](#)) e acesse o PDM – Macrozona

ANEXOS:

- Acordo ([/arquivos/noticias_arquivos/Acordo_de_cooperacao_Tcnica.pdf](#))
- Anexo II ([/arquivos/noticias_arquivos/Anexo_II_do_PDM_-_Macrozoneamento.pdf](#))

Notícias (/noticias/)

Prefeitura de Aracruz dá início à revitalização da Praça Monsenhor Guilherme Schimitz (/noticia/89773/)

Prefeito dialoga sobre projeto de recuperação e restauração ambiental nas terras indígenas de Aracruz (/noticia/89771/)

Prefeitura de Aracruz firma Acordo de Cooperação Técnica a Universidade de Vila Velha (/noticia/89772/)

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER A SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL (/noticia/89770/)

Aracruz registra em média 20 casos de agressão a idosos por mês (/noticia/89768/)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 001/2021/SEMDS(Resultado e Homologação) (/noticia/89769/)

Atletas de Aracruz participam do 3º Campeonato Metropolitano de Beach Soccer (/noticia/89766/)

Ação na Barra do Sahy facilita acesso de famílias em programas sociais (/noticia/89764/)

Nossocrédito financia R\$ 1.037.484,00 nos primeiros cinco meses do ano (/noticia/89765/)

Bolsonaro faz pouso de surpresa no município de Aracruz (/noticia/89763/)



(<http://www.aracruz.es.gov.br/>)

Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES

CEP: 29192-733

CNPJ: 27.142.702/0001-66

Ouvidoria Geral do Município

0800-283-9263

(27) 3270-7050

Administração e RH (/orgaos/administracao-e-recursos-humanos-semad)

Agricultura (/orgaos/agricultura-semag)

Comunicação (/orgaos/comunicacao-secom)

Desenv. Econômico (/orgaos/desenvolvimento-economico-semde)

Desenv. Social e Trabalho (/orgaos/desenvolvimento-social-e-trabalho-semds)

Educação (/orgaos/educacao-semmed)
Esporte Lazer e Juventude (/orgaos/esporte)
Finanças (/orgaos/financas-semfi)
Governo (/orgaos/governo-segov)
Habitação e Defesa Civil (/orgaos/habitacao-e-defesa-civil-sehab)
Meio Ambiente (/meio-ambiente/)
Obras e Infraestrutura (/orgaos/obras-e-infraestrutura-semob)
Planejamento, Orç. e Gestão (/orgaos/planejamento)
Procuradoria Geral do Município (/orgaos/procuradoria-geral-do-municipio)
Saúde (/orgaos/saude-semsa)
Suprimentos (/orgaos/suprimentos-semsu)
Transporte e Serv. Urbanos (/orgaos/transportes-e-servicos-urbanos-setrans)
Turismo e Cultura (/orgaos/turismo-e-cultura-semtur)
DEFESA CIVIL (/orgaos/defesa-civil)
Centro de Cont. de Zoonoses (/orgaos/centro-de-controle-de-zoonoses)
Controladoria Geral (/orgaos/controladoria-geral-do-municipio)
Ouvidoria Geral (/orgaos/ouvidoria)
IPASMA (/orgaos/ipasma)
SAAE (/orgaos/saae)
Procon Municipal (/orgaos/procon)
Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas (/orgaos/semae)

73
JA

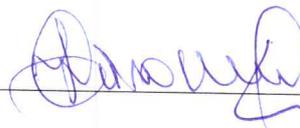
COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA
ESTUDO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE 2022**

1 No dia vinte e sete do mês de maio de dois mil e vinte dois, às treze horas e trinta minutos, na
2 Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA da Prefeitura
3 Municipal de Aracruz – ES, localizada na Avenida Morobá, 20 – Bairro Morobá, reuniu-se a
4 Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal, presidida
5 por Jurandi Giovanni que contou com a presença dos seguintes integrantes: Marília Tonon Bitti
6 e Fabio Moro Nascimento Lima – **SEMPLA**; Ismara Delabarba Delunardi e Wesley Milbratz
7 Polezel - **SEMOB**; Laryssa Viale Baroni – **PROGE**; Kennedy Ribeiro da Silva – **SAAE** e
8 Thiago Meireles Carvalho – **SETRANS**. Após verificar quórum, deu-se por aberta a 1ª Reunião
9 Extraordinária da CTPDM de 2022. **ITEM 1 – ABERTURA E CONSIDERAÇÕES**
10 **INICIAIS:** O presidente inicia a reunião agradecendo pela presença de todos e também do Sr.
11 Giovanilton Ferreira da UVV e Leticia Bragatto da SEMOB. **ITEM 2.0 – ORDEM DO DIA:**
12 **ITEM 2.1 – Processo nº 5062/2021** – Convênio de Cooperação Técnica com Universidade Vila
13 Velha, definir valores necessários na Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a
14 regulamentação da OOAUS, conforme previsto na Lei nº 4.317/2020. A reunião teve início com
15 a apresentação da planilha com as médias de cálculos elaborada pela representante da SEMOB
16 Leticia Bragatto faz apresentação das simulações da aplicação das médias dos valores da PGV,
17 baseando se em dimensões de áreas limítrofes do perímetro urbano da Sede, Guaraná e Orla do
18 município. O assunto foi amplamente debatido por todos, não havendo mais dúvidas sobre as
19 médias da PGV apresentadas, Giovanilton Ferreira passa para apresentação do texto da Minuta
20 do Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da OOAUS, discutindo artigo por artigo,
21 ficando algumas recomendações sugeridas pelos integrantes da Comissão, Giovanilton faz as
22 anotações, e informa assim que realizar as adequações necessárias no texto enviará para análise
23 final da Comissão Técnica a ser deliberada, recomenda ainda que entende ser importante que
24 após ser analisado pela Comissão que seja realizado uma reunião no gabinete do prefeito e
25 demais Secretários para conhecimento do projeto de lei, passar pela análise jurídica do
26 Procuradoria, apresentar no Conselho para deliberação e posteriormente submeter a Audiência
27 Pública para então submeter a apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores. **ITEM 3 –**
28 **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAIS:** Não havendo mais nada a tratar, o presidente
29 agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a 2ª reunião extraordinária da CTPDM, a
30 qual é lavrada a presente Ata, redigida por mim, Jurandi Giovanni e assinada com os demais
31 técnicos presentes.

32 Aracruz, 27 de maio de 2022.

33

34 Jurandi Giovanni – 3295 – Presidente – **SEMPLA**



35

36 Fabio Moro N. Lima – 28958 – **SEMPLA**

37



COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDO E
ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 2022**

- 38 Marília Tonon Bitti – 33859 – **SEMPLA** _____
- 39
- 40 André Mendes Piol – 28924 – **SEMAM** _____
- 41
- 42 Thiago Meireles Carvalho – 26162 – **SETRANS** _____
- 43
- 44 Wesley Milbratz Polezel – 21960 – **SEMOB** _____
- 45
- 46 Ismara Delabarba Delunardi – 21977 - **SEMOB** _____
- 47
- 48 Laryssa Viale Baroni – 33668 – **PROGE** _____
- 49
- 50 Kennedy Ribeiro da Silva – 229 – **SAAE** _____



COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA
ESTUDO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE 2022**

1 No dia nove do mês de junho de dois mil e vinte dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala
2 de Reuniões da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA da Prefeitura
3 Municipal de Aracruz – ES, localizada na Avenida Morobá, 20 – Bairro Morobá, reuniu-se a
4 Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal, presidida
5 por Jurandi Giovanni que contou com a presença dos seguintes integrantes: Marília Tonon Bitti–
6 **SEMPLA**; Wesley Milbratz Polezel - **SEMOB**; Laryssa Viale Baroni – **PROGE**; Kennedy
7 Ribeiro da Silva – **SAAE** e Thiago Meireles Carvalho – **SETRANS** e André Mendes Piol -
8 **SEMAM** Após verificar quórum, deu-se por aberta a 3ª Reunião Extraordinária da CTPDM de
9 2022. **ITEM 1 – ABERTURA E CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O presidente inicia a
10 reunião agradecendo pela presença de todos. **ITEM 2.0 – ORDEM DO DIA: ITEM 2.1 –**
11 **Processo nº 5062/2021** – Convênio de Cooperação Técnica com Universidade Vila Velha,
12 definir valores necessários na Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da
13 OOAUS, conforme previsto na Lei nº 4.317/2020. A reunião teve início com a apresentação do
14 projeto de lei com debate sobre o texto do Inciso V do Art. 13, que está propondo condicionantes
15 para parcelamento do solo definidas na aprovação no plano de expansão a serem cumpridas pelo
16 beneficiário, o Inciso desperta interpretações diferenciadas. Após haver entendimento por todos,
17 chega-se ao entendimento pela retirada do termo definição de condicionantes, no Parágrafo
18 Único do Art.108 da Lei 4.317/2020. com a supressão no texto dos termos “definição de
19 condicionantes”. E a supressão do Inciso V do Art. 13 da Minuta do Projeto de Lei. A integrante
20 Laryssa Viale Baroni sugere a possibilidade de inclusão de artigo que isente o município do
21 pagamento da Outorga quando da implantação de equipamento público e comunitário para
22 saúde, educação, serviços sociais e demais serviços públicos na macrozona condicionada. A
23 integrante Marília Tonon Bitti, sugere a inclusão de artigo que possa deixar definido que ao
24 ajustar o perímetro urbano possa ficar definido de imediato também o zoneamento urbanístico
25 para a referida área. Fica deliberado por todos que seja revogado os Incisos VIII e IX no artigo
26 107 da lei 4317/2020, os termos “estudo de valorização imobiliária e estudo econômicos dos
27 custos”. **ITEM 3 – ASSUNTOS DE INTERESSE GERAIS:** Não havendo mais nada a tratar,
28 o presidente agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a 3ª reunião extraordinária da
29 CTPDM, a qual é lavrada a presente Ata, redigida por mim, Jurandi Giovanni e assinada com os
30 demais técnicos presentes.

31 Aracruz, 09 de junho de 2022.

32
33 Jurandi Giovanni – 3295 – Presidente – **SEMPLA**

34
35 Fabio Moro N. Lima – 28958 – **SEMPLA**

36

37 Marília Tonon Bitti – 33859 – **SEMPLA**



COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDO E
ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 2022**

38

39 André Mendes Piol – 28924 – **SEMAM** _____

40

41 Thiago Meireles Carvalho – 26162 – **SETRANS** _____

42

43 Wesley Milbratz Polezel – 21960 – **SEMOB** _____

44

45 Ismara Delabarba Delunardi – 21977 - **SEMOB** _____

46

47 Laryssa Viale Baroni – 33668 – **PROGE** _____

48

49 Kennedy Ribeiro da Silva – 229 – **SAAE** _____



COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA
ESTUDO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE 2022**

1 No dia sete do mês de julho de dois mil e vinte dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala
2 de Reuniões da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA da Prefeitura
3 Municipal de Aracruz – ES, localizada na Avenida Morobá, 20 – Bairro Morobá, reuniu-se a
4 Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal, presidida
5 por Jurandi Giovanni que contou com a presença dos seguintes integrantes: Fabio Moro
6 Nascimento Lima e Marília Tonon Bitti – **SEMPLA**; Ismara Delabarba Delunardi e Wesley
7 Milbratz Polezel - **SEMOB**; Thiago Meireles Carvalho – **SETRANS** e André Mendes Piol –
8 **SEMAM**. Após verificar quórum, deu-se por aberta a 5ª Reunião Extraordinária da CTPDM de
9 2022. **ITEM 1 – ABERTURA E CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O presidente inicia a
10 reunião agradecendo pela presença do Senhor Giovanilton Carraretto Ferreira e demais, a
11 integrante. **ITEM 2.0 – ORDEM DO DIA 2.1 – Processo nº 5062/2021 –** Convênio de
12 Cooperação Técnica com Universidade Vila Velha, que dispõe sobre a regulamentação da
13 OOAUS, conforme previsto na Lei nº 4.317/2020. A reunião tem início com a revisão dos pontos
14 marcados na última reunião da CTPDM em que foram realizados alguns questionamentos que
15 despertaram dúvidas quanto sua aplicabilidade da lei. No Inciso I do Art. 6º fica deliberado pela
16 supressão de parte do texto “ou em caso de não contiguidade apresentar soluções mediante a
17 estudo”, a justificativa entendida por todos é de não incentivar ou aguçar esse procedimento.
18 Ainda no Inciso V do mesmo Art. fica deliberado pela manutenção da palavra “quando couber”,
19 por questões de melhorias na infraestrutura. No Inciso VII do mesmo Artigo fica deliberado que
20 a cobrança da OOAU será feita somente em áreas parceláveis. No Inciso VIII fica deliberado
21 pela substituição de apresentar Estudo Econômico por descrição da valorização econômica. Art.
22 9º fica deliberado pela manutenção da permanência do percentual de 10% (dez por cento) a ser
23 cobrado tendo vista que PGV está defasada. No Parágrafo 6º do Art. 11º que estava com sugestão
24 de supressão, fica deliberado pela manutenção do mesmo. Consultor Giovanilton Ferreira
25 recomenda que deverão ser parte integrante desta lei os mapas das Zonas Venais que foram
26 considerados como a base legal dos cálculos. **ITEM 3 – ASSUNTOS DE INTERESSE**
27 **GERAIS:** Não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu-se
28 por encerrada a 5ª reunião extraordinária da CTPDM, a qual é lavrada a presente Ata, redigida
29 por mim, Jurandi Giovanni e assinada com os demais técnicos presentes.

30 Aracruz, 07 de julho de 2022.

31
32 Jurandi Giovanni – 3295 – Presidente – **SEMPLA**

33
34 Fabio Moro N. Lima – 28958 – **SEMPLA**

35

36 Marília Tonon Bitti – 33859 – **SEMPLA**



COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDO E
ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 2022**

37

38 André Mendes Piol – 28924 – **SEMAM** _____

39

40 Thiago Meireles Carvalho – 26162 – **SETRANS** _____

41

42 Wesley Milbratz Polezel – 21960 – **SEMOB** _____

43

44 Ismara Delabarba Delunardi – 21977 - **SEMOB** _____

45

46 Laryssa Viale Baroni – 33668 – **PROGE** _____

47

48 Kennedy Ribeiro da Silva – 229 – **SAAE** _____



77
[Handwritten signature]

COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CTPDM
**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA
ESTUDO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE 2022**

1 No dia sete do mês de outubro de dois mil e vinte dois, às quatorze horas, na Sala de Reuniões
2 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA da Prefeitura Municipal de
3 Aracruz – ES, localizada na Avenida Morobá, 20 – Bairro Morobá, reuniu-se a Comissão
4 Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal, presidida por
5 Jurandi Giovanni que contou com a presença dos seguintes integrantes: Marília Tonon Bitti e
6 Fabio Moro Nascimento Lima – **SEMPLA**; Ismara Delabarba Delunardi - **SEMOB**; Thiago
7 Meireles Carvalho – **SETRANS** e Naiara Bitti Ribeiro - **SEMAM**. Após verificar quórum, deu-
8 se por aberta a 7ª Reunião Extraordinária da CTPDM de 2022. **ITEM 1 – ABERTURA E**
9 **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O presidente inicia a reunião agradecendo pela presença de
10 todos e também do Sr. Giovanilton Ferreira da UVV, Leticia Bragatto e Jacileia Gadioli da
11 SEMOB. **ITEM 2.0 – ORDEM DO DIA: ITEM 2.1 – Processo nº 5062/2021 –** Convênio de
12 Cooperação Técnica com Universidade Vila Velha. Essa reunião tem como objetivo avaliar as
13 indicações sugeridas pelos Conselheiros que representam o segmento empresarial do município,
14 o Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão, Sr. Giuseppe Coutinho fez uma fala inicial
15 comentando sobre a pressão que está tendo pelos representantes dos empreendedores, corretores,
16 vereadores e secretários. O secretário de Planejamento recomenda ao Prof. Giovanilton de
17 realizar um trabalho juntamente com a Comissão Técnica para adequar os valores de tal forma
18 que não penalize tanto e que não venha burocratizar a vida dos empreendedores, o Secretário
19 comenta ainda que os representantes estão falando em até retirar a macrozona do Plano Diretor,
20 e diz que já se manifestou em diversos momentos contrário a essa solicitação. Após o Secretaria
21 apresentar vontade de equacionar as demandas diversas atribuídas ao PDM, pede licença para
22 atender a demandas e deseja um bom trabalho para todos. Os trabalhos iniciaram com a proposta
23 de ajustar a PGV, tomando como base o valor pago pelo ITBI do terreno que está dentro do
24 perímetro urbano e outro que está na zona rural, utilizando como referência o processo do Porto
25 Empreendimentos Ltda que possui terreno na região do Bairro Cupido tomando como base a
26 avaliação das escrituras contidas nos autos do processo. Utiliza-se também o terreno do
27 empreendimento ABR- Serviços Florestais S.A. O Prof. Giovanilton recomenda para a Leticia
28 Bragatto, quanto a possibilidade de delimitar no zoneamento mais próximo da sede para que
29 tenhamos uma definição dos valores em metro quadrado para determinar o valor da Outorga,
30 pois tem loteamentos próximo do perímetro com variação considerada de valores, e dessa forma
31 utilizar uma média mais próxima por região para o cálculo. Giovanilton recomenda para Marilia
32 a possibilidade de elaborar mapas com a indicação das três glebas com a indicação da PGV. A
33 Conselheira Jacileia Gadioli levanta preocupações quanto a aplicação do Artigo 120 da Lei
34 4.317/2020 em que dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano quando o terreno ou
35 lote estiver mais de cinquenta por cento inserido no perímetro urbano. Dito isso, temos situações
36 em que o empreendedor está se utilizando do disposto neste artigo para solicitar alteração do
37 perímetro de área sobre a Macrozona de Uso Condicionada, utilizando da prerrogativa deste
38 artigo. O Prof. Giovanilton entende a preocupação levantada pela Conselheira Jacileia Gadioli,
39 ficou de preparar um dispositivo nesse artigo para impedir essa lacuna na Lei. Um outro ponto

[Handwritten signature]

COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CTPDM
**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDO E
ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 2022**

40 importante levantado pelo Giovanilton é a necessidade de criar prazo para finalização de todo procedimento referente a Outorga, estabelecendo prazo desde a análise do estudo apresentado pela Comissão Técnica de 45 dias úteis para aprovação do Conselho, 30 dias úteis para convocação e realização da audiência, 30 dias úteis para preparação do projeto de lei a ser encaminhado para Câmara de Vereadores. Fica recomendado a proposta de escalonamento dos valores a serem pagos pelo empreendedor. Fica acordado entre todos da CTPDM que o empreendimento que passou pelo procedimento de Outorga Onerosa, caso seja necessário, solicitar o termo de referência para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, será suprimido os itens que aparecerem em duplicidade no momento da elaboração do TR para o EIV. Após todos os pontos definidos inicialmente serem avaliados o Prof. Giovanilton faz um lembrete a todos das pendências que ficaram de serem levantadas para que ele possa preparar a apresentação para a audiência pública. **ITEM 3 – ASSUNTOS DE INTERESSE GERAIS:**

52 Não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a 7ª reunião extraordinária da CTPDM, a qual é lavrada a presente Ata, redigida por mim, Jurandi Giovanni e assinada com os demais técnicos presentes.

55 Aracruz, 07 de outubro de 2022.

56
57 Jurandi Giovanni – Presidente – SEMPLA



59 Fabio Moro N. Lima – 28958 – SEMPLA

61 Martilia Tonon Bitti – 33859 – SEMPLA

63 Naiara Bitti Ribeiro – 33.834 – SEMAM

65 Thiago Meireles Carvalho – 26162 – SETRANS

67 Wesley Milbratz Polezel – 21960 – SEMOB

69 Ismara Delabarba Delunardi – 21977 - SEMOB

71 Laryssa Viale Baroni – 33668 – PROGE

73 Kennedy Ribeiro da Silva – 229 – SAAF

Ata da apresentação da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso (OOAU) na Macrozona de Ocupação Condicionada (MOC) I e II, no Município de Aracruz do Plano Diretor Municipal – PDM

1 No dia dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, reuniram-se na
2 sala de reuniões no Gabinete da Prefeitura de Aracruz: o Senhor Luiz Carlos Coutinho –
3 Prefeito; Jeessala Mayer Coutinho – Secretária Extraordinária de Ações Estratégicas; Giuseppe
4 Coutinho Silveira - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; Aladim Fernando
5 Cerqueira – Secretário de Meio Ambiente; Rafael Machado Borgo – Secretário de Obras e
6 Infraestrutura; José Eduardo Farias de Azevedo – Secretário de Desenvolvimento Econômico;
7 Jurandi Giovanni – Gerente de Planejamento Urbano; os servidores Marília Tonon Bitti, Fábio
8 Moro Nascimento Lima e Franciara Loureiro Batista – representantes da SEMPLA; Wesley
9 Milbratz Polezel e Ismara Delabarba Delonardi – Servidores da SEMOB; Laryssa Viale Barone
10 – PROGE; Thiago Rone de Ramos – SECOM e Giovanilton André Carreta Ferreira -
11 Universidade de Vila Velha (UVV) para a **apresentação da Minuta de Projeto de Lei que**
12 **dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso (OOAU)** na
13 Macrozona de Ocupação Condicionada (MOC) I e II, no Município de Aracruz, em
14 conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Municipal n.º 4.317/2020. O Secretário
15 Giuseppe deu início à reunião, destacou a presença do Sr. Giovanilton e dissertou que a
16 apresentação da OOAU será para conhecimento do Governo e Secretários presentes, além de
17 oportunizar o momento de manifestações e considerações aos participantes. Giuseppe passa a
18 palavra pra Giovanilton, o qual inicia a apresentação com uma alusão histórica na origem da
19 parceria entre a Prefeitura de Aracruz e a UVV. Giovanilton relembra que após a aprovação do
20 Plano Diretor Municipal em 2020, houve a necessidade de regulamentar a Outorga Onerosa de
21 Alteração de Uso e ao considerar que alguns participantes teriam seu primeiro contato com o
22 instrumento da OOAU durante a reunião, fez-se um nivelamento da necessidade legal de
23 regularizar tal Instrumento Urbanístico, visto que essa necessidade vem das exigências
24 estabelecidas no Estatuto da Cidade e instituídas no Plano Diretor Municipal (definido na
25 Macrozona de Ocupação Condicionada da Sede, Orla e Guaraná). Posteriormente, deu-se início
26 ao entendimento do produto (Minuta de Projeto de Lei), ilustrou-se como é composto o valor
27 de um terreno e que o mesmo é influenciado por diversos fatores, um deles é a legislação urbana
28 (possibilidades de uso definidas no PDM). Visto isso, a OOAU atua sobre essa valorização da
29 área, gerada pela alteração da legislação urbana e suas possibilidades de uso, ou seja, alterar
30 seu uso rural para urbano. Giovanilton acentua que o principal ponto discutido durante a
31 elaboração da Minuta de Projeto de Lei foi definir sua fórmula de cálculo e como ela será
32 cobrada. Destacou que no Brasil há três principais fórmulas de cálculo, são eles: captar 100%
33 da valorização do terreno; aplicar fatores de correção sobre a valorização do terreno; ou captar
34 um percentual da valorização do terreno (valor de mercado ou valor venal). Nessa intenção, a
35 Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis foi acionada para mensurar a valorização de
36 alguns terrenos (estipular o valor do imóvel rural, o valor do mesmo imóvel após sua inserção
37 no perímetro urbano e considerar essa diferença de acréscimo no valor). Porém, não foi possível
38 atender aos requisitos da NBR utilizada por falta de amostras comparativas, o que inviabilizou
39 a avaliação dos imóveis por parte da Comissão. Partiu-se então para discussão de qual seria a
40 fórmula de cálculo, visto que, não seria possível quantificar a valorização dos imóveis. A
41 proposta foi utilizar como parâmetro a Planta Genérica de Valores – PGV da legislação
42 municipal e utilizar a média de todas as zonas venais limítrofes da macrozona e assim estipular
43 o valor do metro quadrado (m²) do terreno urbano. Ao simular essa média das PGVs limítrofes,
44 o valor venal da Sede foi de R\$ 134,00 o metro quadrado, em Santa Cruz R\$ 53,00, de Barra
45 do Sahy a Coqueiral R\$ 186,00 e em Guaraná R\$ 43,00. A intenção é utilizar esses valores
46 definidos por metro quadrado como parâmetro para utilização da fórmula, e à medida que a
47 PGV for atualizada, a Lei da OOAU deve atualizar automaticamente. Após definir o valor do
48 terreno urbano, ficou decidido que o valor final da OOAU será em 10% do valor do terreno





Ata da apresentação da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso (OOAU) na Macrozona de Ocupação Condicionada (MOC) I e II, no Município de Aracruz do Plano Diretor Municipal – PDM

49 (considerar apenas a área parcelável, visto que a gleba pode incorporar área ambientais). Esse
50 valor irá para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecido no Plano Diretor e
51 no Estatuto da Cidade, os quais definem onde o mesmo poderá ser aplicado. Após essa
52 explanação, Giovanilton apresentou alguns municípios que já aplicam a OOAU e esclarece que
53 a OOAU não é um procedimento meramente arrecadatório, seu principal objetivo é planejar
54 adequadamente a expansão urbana. Giovanilton relata ainda que durante esse processo de
55 elaboração da Minuta já havia proprietários interessados e, portanto, foram emitidos Termos de
56 Referências aos mesmos para iniciarem os Estudos de acordo com suas solicitações por meio
57 de processos administrativos. E por fim, simulou-se a aplicação da referida Outorga em um
58 terreno localizado na Sede do município. A Minuta apresentada ainda deve ser aprovada no
59 Conselho do Plano Diretor e ser apresentada em audiência pública, a fim de passar pelo
60 processo participativo da sociedade. Não havendo mais nada a tratar, Giovanilton agradeceu a
61 presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, da qual é lavrada a presente Ata, redigida
62 por mim, Marília Tonon Bitti e assinada em conjunto com os demais presentes.

63 **Assinaturas:**

64 Luiz Carlos Coutinho – Prefeito _____
65 Jeesala Mayer Coutinho – SEMAE _____
66 Giuseppe Coutinho Silveira – SEMPLA _____
67 Jurandi Giovanni - SEMPLA _____
68 Marília Tonon Bitti - SEMPLA *Marília Tonon Bitti*
69 Fábio Moro Nascimento Lima - SEMPLA *Fábio Moro Nascimento Lima*
70 Franciara Loureiro Batista - SEMPLA *Franciara Loureiro Batista*
71 Aladim Fernando Cerqueira - SEMAM _____
72 Rafael Machado Borgo - SEMOB _____
73 Ismara Delabarba Delonardi - SEMOB _____
74 Wesley Milbratz Polezel – SEMOB _____
75 Laryssa Viale Barone - PROGE _____
76 José Eduardo Farias de Azevedo - SEMDE _____
77 Thiago Rone de Ramos – SECOM _____
78 Giovanilton André Carreta Ferreira – UVV _____



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

1 No dia quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniu-se o
2 Conselho do Plano Diretor Municipal por videoconferência utilizando o aplicativo Google Meet,
3 por meio do link <https://meet.google.com/mge-kahm-cao>, para a realização da 8ª reunião
4 ordinária no ano vigente, com a presença do Presidente Giuseppe Coutinho Silveira, do
5 Secretário de Plenário Jurandi Giovanni, da Secretária Executiva Durcilei Bosio – SEMPLA; e
6 dos seguintes Conselheiros: Marília Tonon Bitti – SEMPLA; Jaciléia Gadiolli da Silva –
7 SEMOB; Gabrieli Mosechen Petri – SEMAM; Rita de Cássia Alves Moreira – SEMTUR;
8 Wellington Meireles Carvalho – SETRANS; Marcos Valério Sagrilo Teixeira – SEMAG; Zita
9 Rosana Pancieri Marino – SEMDE; Pedro Henrique de Mattos Pagani – PROGE; Caio Inácio
10 Faria Júnior – SEHAB; Marcus Vinicius Garuzi Martinelli – CMA; Peter Barroso Boos –
11 AMOC; José Ângelo Coutinho Devens – CDL; André Gomes Giori – AMEAR; Cleiton Mateine
12 Madeira – IFES; Eduardo Saccani Vescovi – CAU; Márcia Silva Bobbio – Sindicato dos
13 Trabalhadores Rurais; Daiane Realli Almeida – SAAE e os Convidados Isabella Butters e
14 Giovanilton Ferreira da Universidade de Vila Velha. **ITEM 1: ABERTURA E**
15 **CONSIDERAÇÕES INICIAIS. ITEM 1.1:** Após verificar a existência de *Quórum*, o
16 Presidente Interino Jurandi Giovanni cumprimenta a todos, justifica o atraso do Presidente
17 Giuseppe Coutinho Silveira que está encerrando uma agenda com o Prefeito e em breve estará
18 na reunião, e dá as boas-vindas aos novos conselheiros, o Senhor André Giori representando a
19 AMEAR em substituição ao Conselheiro Roque Luchi, e ao Senhor Caio Faria representando a
20 SEHAB. Informa ainda que agora temos na composição do conselho a representação da CESAN,
21 porém até o momento não se faz presente. Cumprimenta também o Senhor Giovanilton Ferreira
22 da Universidade de Vila Velha que fará apresentação do Estudo do Instrumento da Outorga
23 Onerosa da Mudança de Uso, conforme convênio firmado com a UVV em 2021. **ITEM 2:**
24 **ORDEM DO DIA: ITEM 2.1: Processo nº 5062/2021 – Requerente: PREFEITURA DE**
25 **ARACRUZ:** o Senhor Giovanilton Ferreira cumprimenta a todos e informa que fará um resumo
26 do estudo feito até o momento com a apresentação da proposta inicial da Minuta de Projeto de
27 Lei da Outorga Onerosa Mudança de Uso. Nesse momento o Presidente do Conselho Giuseppe
28 Silveira se justifica pelo atraso. O Senhor Giovanilton Ferreira inicia a apresentação informando
29 que foi feito um acordo de Cooperação Técnica entre a PMA e a UVV dentro de um projeto de
30 extensão universitária para desenvolver estudo de regulamentação da outorga onerosa de
31 alteração de uso em parceria com a equipe da PMA. O Senhor Giovanilton Ferreira relembra que
32 após a aprovação do Plano Diretor Municipal em 2020, houve a necessidade de regulamentar a
33 Outorga Onerosa de Alteração de Uso e ao considerar que alguns participantes teriam seu
34 primeiro contato com o instrumento da OOAU durante a reunião, fez-se um nivelamento da
35 necessidade legal de regularizar tal Instrumento Urbanístico, visto que essa necessidade vem das
36 exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade e instituídas no Plano Diretor Municipal (definido
37 na Macrozona de Ocupação Condicionada da Sede, Orla e Guaraná). Posteriormente, deu-se
38 início ao entendimento do produto (Minuta de Projeto de Lei), ilustrou-se como é composto o
39 valor de um terreno e que o mesmo é influenciado por diversos fatores, um deles é a legislação
40 urbana (possibilidades de uso definidas no PDM). Visto isso, a OOAU atua sobre essa



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

41 valorização da área, gerada pela alteração da legislação urbana e suas possibilidades de uso, ou
42 seja, alterar seu uso rural para urbano. Giovanilton acentua que o principal ponto discutido
43 durante a elaboração da Minuta de Projeto de Lei foi definir sua fórmula de cálculo e como ela
44 será cobrada. Destacou que no Brasil há três principais fórmulas de cálculo, são eles: captar 100%
45 da valorização do terreno; aplicar fatores de correção sobre a valorização do terreno; ou captar
46 um percentual da valorização do terreno (valor de mercado ou valor venal). Nessa intenção, a
47 Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis foi acionada para mensurar a valorização de alguns
48 terrenos (estipular o valor do imóvel rural, o valor do mesmo imóvel após sua inserção no
49 perímetro urbano e considerar essa diferença de acréscimo no valor). Porém, não foi possível
50 atender aos requisitos da NBR utilizada por falta de amostras comparativas, o que inviabilizou a
51 avaliação dos imóveis por parte da Comissão. Partiu-se então para discussão de qual seria a
52 fórmula de cálculo, visto que, não seria possível quantificar a valorização dos imóveis. A proposta
53 foi utilizar como parâmetro a Planta Genérica de Valores – PGV da legislação municipal e utilizar
54 a média de todas as zonas venais limítrofes da macrozona e assim estipular o valor do metro
55 quadrado (m²) do terreno urbano. Ao simular essa média das PGVs limítrofes a Macrozona de
56 Ocupação Condicionada, o valor venal da Sede foi de R\$ 134,42 m², em Santa Cruz R\$ 53,82
57 m², de Barra do Sahy a Coqueiral R\$ 186,75 m² e em Guaraná R\$ 43,36 m². A intenção é utilizar
58 esses valores definidos por metro quadrado como parâmetro para utilização da fórmula, e à
59 medida que a PGV for atualizada, a Lei da OOAU deve atualizar automaticamente. Após definir
60 o valor do terreno urbano, ficou decidido que o valor final da OOAU será em 10% do valor do
61 terreno (considerar apenas a área parcelável, visto que a gleba pode incorporar áreas ambientais).
62 Esse valor irá para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecido no Plano Diretor
63 e no Estatuto da Cidade, os quais definem onde o mesmo poderá ser aplicado. A proposta do
64 Projeto de Lei estabelece a cobrança gradual da OOAUS observadas as seguintes condições:
65 desconto de 50% durante o primeiro ano de vigência desta lei, desconto de 25% durante o
66 segundo ano de vigência desta lei e cobrança integral da OOAUS a partir do terceiro ano de
67 vigência. O beneficiário poderá optar pelo parcelamento do valor total da outorga, que se dará da
68 seguinte forma: pagamento de 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a aprovação
69 do novo perímetro urbano pelo Poder Legislativo, pagamento de 30% (trinta por cento) para
70 abertura de processo de parcelamento do solo da área objeto da cobrança de OOAU e pagamento
71 de 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Ato de Aprovação do
72 parcelamento do solo urbano. Destaca que esse é um trabalho pioneiro no Município e no Estado
73 e que a outorga não é apenas uma forma de captar recursos, pois tem motivações de ordem
74 política, econômica, social e urbanística. Política que se dá em função da busca por maior
75 equidade nas ações de desenvolvimento urbano, econômica que busca meios para ampliar as
76 fontes de recursos municipais para o financiamento do desenvolvimento urbano e social que
77 colaborar para a efetivação de investimentos e melhores condições de acesso à terra urbanizada
78 para todos os cidadãos. Agradece a oportunidade e se coloca à disposição para esclarecimentos.
79 O Conselheiro Cleiton Mateine parabeniza a toda a equipe pelo estudo apresentado, e se
80 manifesta quanto o percentual do valor proposto e sugere a possibilidade de delimitar um



80
[Handwritten signature]

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

81 zoneamento mais próximos na sede para a definição desses valores, pois tem loteamentos
82 próximos com variação considerada de valores, e dessa forma utilizar uma média mais próxima
83 por região para o cálculo. Outro questionamento é como este valor será revertido para o
84 município. A Conselheira Zita Marino, com o intuito de deixar claro para os novos Conselheiros,
85 reforça que, apesar da revisão do PDM ter sido a tão pouco tempo e à época ter sido escolhido a
86 modalidade de cidade compacta, a alteração da lei do PDM ora sugerida, visando a
87 regulamentação da ocupação da Zona da Macrozona se dá, devido a aceleração da procura de
88 empreendedores com pretensão de investimentos no Município, motivados pela inclusão de
89 Aracruz na atuação da SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento Nordeste. Esclarece
90 que, embora ainda exista um percentual de área disponíveis no perímetro urbano, essas não
91 comportam grandes investimentos, bem como, dependendo do ramo de atuação, o mais
92 conveniente é estar próximas às grandes empresas já instaladas ou em instalação próximo a
93 macrozona. Isto posto, a Conselheira, representante da Secretaria de Desenvolvimento
94 Econômico, se diz preocupada com as exigências estabelecidas nesse instrumento de outorga
95 onerosa (PL), condicionado a mais obrigações além das já estabelecidas no PDM, podendo vir a
96 desmotivar ou desestimular os empreendedores com perspectiva de empreender em Aracruz, em
97 detrimento aos requisitos definidos em município vizinhos. Pela ordem dos questionamentos, o
98 Senhor Giovanilton esclarece que o debate é importante e enriquece o trabalho e que é necessário
99 para os ajustes. Quanto ao questionamento sobre a média utilizada para a sede acaba
100 generalizando e foi ponto de preocupação, mas entende como válido uma nova avaliação para
101 fazer uma adequação por setores, por haver diferenças consideráveis. O recurso arrecadado será
102 destinado a um Fundo criado na Secretaria de Planejamento para a aplicação em infraestrutura,
103 que será fiscalizado pelo Conselho. Com relação a alteração do macrozoneamento houve uma
104 alteração na legislação para atendimento a inclusão do Município na SUDENE, mas a outorga
105 onerosa não impacta na macrozona condicionada, e é um dos instrumentos do PDM para
106 consolidar a diretriz de uma cidade mais compacta. Com relação as desvantagens da outorga que
107 pode gerar desistência por parte dos empreendedores, o senhor Giovanilton fala que não vê dessa
108 forma, e que toda mudança gera alteração da dinâmica dos processos, mas a proposta prevê uma
109 regulamentação simples que possibilita e facilita a dinâmica para a discussão de pensar e planejar
110 melhor o futuro da cidade, pois são necessários critérios pra definir a expansão da cidade de
111 forma organizada conforme prevê o Estatuto das Cidades. O Conselheiro André Giori, se
112 manifesta que quando da mudança da área rural para urbana, justifica que para a implantação de
113 empreendimentos ocorre por parte dos empreendedores um investimento na infraestrutura do
114 local, além de despesas com a aprovação de projeto, que são volumes grandes de recursos que
115 são aplicados antes da comercialização do empreendimento, e o retorno somente de três a dez
116 anos após a implantação. Sugere que a captação desse recurso seja pensada de outra forma e
117 sugere que a infraestrutura do empreendimento ou outras melhorias possam ser consideradas na
118 outorga. O Conselheiro José Ângelo Devens se manifesta quanto ao Estatuto das Cidades, mas
119 alega que hoje o município já é bastante exigente na aprovação de projetos para a implantação
120 de loteamentos. Concorda na valorização que ocorre na mudança de área rural para urbana, mas



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

121 entende que o lucro demonstrado na apresentação foi superestimado, porque o que valoriza a
122 terra são os investimentos que serão feitos na área. Além disso o município já tem condicionantes
123 que obriga a aplicação que varia de 0,5 a 3% do valor do investimento e impostos e a aplicação
124 da outorga vem dificultar e encarecer os lotes que serão feitos, e hoje em Aracruz temos uma
125 dificuldade em atender os assalariados em moradia e a oferta disponível não atende. Quanto ao
126 tempo apresentado para cobrança, entende que o empreendedor terá que pagar adiantado pela
127 mudança e o retorno somente após as liberações para comercialização. Entende ainda ser um
128 risco para o município ser pioneiro em uma situação onde o Brasil ainda não aderiu a esse
129 instrumento, podendo dificultar o acesso a moradia as famílias assalariadas. O Senhor
130 Giovanilton Ferreira esclarece que a mudança da área de rural para urbana gera uma valorização
131 no seu parcelamento e aumenta essa valorização quando ocorre a infraestrutura, e que alguma
132 parte dessa valorização deve ser revertida ao município, e que a outorga seja utilizada para
133 garantir a implantação de investimentos e não apenas para valorização de terreno, e os prazos
134 estipulados para pagamento são para garantir o efetivo investimento na área. Quanto a utilizar o
135 valor da outorga para investir no empreendimento discorda e entende que estará sendo
136 contraditório na aplicação do instrumento, pois uma área que já sofreu valorização com a
137 mudança e utilizar os recursos que deveriam ser destinados a outras áreas carentes do município
138 para investir na área do investimento estará gerando uma dupla valorização da área e indo contra
139 a lei e as diretrizes do Estatuto das Cidades. É importante frisar que a outorga onerosa de mudança
140 de uso não é uma obrigação, e sim uma solicitação do empreendedor e o objetivo do município
141 é captar em cima de uma situação que a lei pode gerar pela mudança. A utilização do EIV para
142 compensar essa mudança não pode ocorrer, pois o EIV tem como objetivo mitigar e compensar
143 o impacto que determinado empreendimento gera na cidade. Com relação a oferta de lotes e
144 moradia para famílias de baixa renda é um problema recorrente e que deve ser estudado com
145 políticas públicas direcionadas a esta situação. Em ser pioneiro na aplicação do instrumento
146 entende que é importante o município pensar e cuidar do planejamento da cidade, aumentando
147 sua capacidade de investimento, aumentando áreas com boa infraestrutura que qualifica o
148 mercado para a cidade. Após os esclarecimentos o senhor Giovanilton Ferreira agradece e encerra
149 sua apresentação. O Presidente Giuseppe Silveira agrade a participação do Senhor Giovanilton e
150 fala que a municipalidade visa o melhor com menor custo, e essa discussão é o ponto de partida
151 para pensar o melhor para a cidade ter um crescimento ordenado e planejado. A minuta do projeto
152 de lei apresentada é o início de uma discussão que será apresentada em audiência pública, levada
153 a discussão na câmara de vereadores para que se chega a um documento que possa representar a
154 realidade de Aracruz. O Secretário de Plenário Jurandi Giovanni esclarece que as sugestões e
155 contribuições serão encaminhadas e analisadas pela área técnica e apresentadas em audiência
156 pública para formalização do documento. Coloca em votação o encaminhamento da proposta da
157 minuta do projeto de lei para apresentação em audiência pública, que é aprovada pelos presentes,
158 com exceção da Conselheira Zita Marino que vota contrário ao encaminhamento, por entender
159 que o projeto de lei deveria ser mais discutido internamente, à nível de Governo.. O Secretário
160 de Plenário Jurandi Giovanni fala que como a reunião já atingiu o tempo regimentar de duas



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

161 horas, e considerando que ainda temos dois pontos de pauta a ser discutido, solicita aprovação
162 para a utilização de mais trinta minutos conforme determina o regimento interno, que é aprovado
163 pela plenária. **ITEM 2.2: Processo nº 10529/2021 – Requerente: ABR – ARMAZENS**
164 **BARRA DO RIACHO:** o Secretário de Plenário Jurandi Giovanni informa que foi realizada
165 reunião com a empresa ABR – Armazéns Barra do Riacho, juntamente com os conselheiros
166 Jacilécia Gadiolli, Plínio Broetto, Eduardo Vescovi e representantes da Comissão Técnica do
167 PDM para apresentação e discussão das condicionantes referentes as medidas mitigadoras e
168 compensatórias do Empreendimento, onde foi condicionado elaboração e execução do projeto
169 de paisagismo de uma praça no entorno da quadra poliesportiva com implantação do playground
170 infantil e reforma da quadra coberta na Comunidade de Barra do Sahy, com prazo de conclusão,
171 vinculado a liberação do Alvará de habite-se ou, a condicionante poderá ser convertida em 0,5%
172 sobre o valor da implantação do empreendimento, a ser depositado no Fundo Municipal de
173 Desenvolvimento Urbano - FUNDE, com prazo de pagamento vinculado a liberação do Alvará
174 de Habite-se. O Secretário de Plenário Jurandi Giovanni coloca em votação a condicionante que
175 é aprovada por todos os presentes. **ITEM 2.3: Processo nº 17292/2022 – Requerente: SENAC**
176 **- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL:** A relatora Marília Bitti
177 informa que o processo solicita a aprovação de projeto arquitetônico e hidrossanitário para a
178 construção da unidade do SENAC, no Bairro Jardins. O processo foi encaminhado à secretaria
179 de obras que verifica se a solicitação está de acordo com os índices urbanísticos previsto na zona
180 local. Após análise do setor de obras da área identificada para a construção, verificou-se que a
181 área está classificada em ZPE 1 e não contém tabela de índices urbanísticos, que encaminhou o
182 processo ao Conselho do PDM para avaliação e definição dos índices urbanísticos para a proposta
183 apresentado pelo SENAC, nos autos do processo, nos moldes do Parágrafo único do artigo 174
184 da Lei nº 4.317/2020, que diz que os usos e atividades permitidos e os índices urbanísticos nas
185 Zonas de Projetos Especiais 01 e 02 serão definidos a partir da proposta de ocupação apresentada
186 pela parte interessada, que deverá ser avaliada e aprovada no Conselho do Plano Diretor
187 Municipal e posteriormente apresentada e pactuada com a sociedade civil em Audiência ou
188 Consulta Pública. O setor de aprovação de projetos da SEMOB avaliou a solicitação e identificou
189 que os índices urbanísticos estão de acordo com a ZOP e que atende aos índices apresentados no
190 projeto. Conforme parecer da Comissão Técnica o relator se manifesta favorável a utilização dos
191 índices urbanísticos da Zona de Ocupação Preferencial – ZOP como parâmetro para análise da
192 proposta apresentada e que seja o processo remetido ao Conselho do Plano Diretor Municipal –
193 CPDM para cumprimento das formalidades. O Secretário de Plenário Jurandi Giovanni esclarece
194 que tem dois pontos a serem votados: primeiro aprovar os índices urbanísticos de Zona de
195 Ocupação Preferencial – ZOP, para implantação SENAC, e segundo, é que conforme a lei toda
196 deliberação para ocupação de ZPE tem que ser emitida pelo Conselho, desta forma o processo
197 vem para conhecimento do conselho que encaminha à comissão técnica para análise e parecer a
198 após retorna ao conselho para deliberação. Desta forma propõe que os requerimentos para uso e
199 ocupação nas Zonas de Projetos Especiais 1 e 2 deverão ser instruídos pela Comissão Técnica –
200 CTPDM antes de serem submetidos para avaliação e deliberados do Conselho do Plano Diretor



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

201 Municipal. O Secretário de Plenário Jurandi Giovanni coloca em votação os dois pontos
202 apresentados que são aprovados por todos os presentes. **ITEM 3: ASSUNTOS DE**
203 **INTERESSE GERAL:** Sem mais nada a tratar, o Presidente Giuseppe Silveira agradece a
204 contribuição e presença de todos e declara encerrada a 8ª Reunião Ordinária do CPDM do ano
205 de dois mil e vinte e dois, da qual é lavrada a presente ata, assinada por mim, Durcilei Bosio,
206 secretária-executiva, e demais Conselheiros presentes.

207
208 Aracruz, 14 de setembro de 2022.

209 **Assinaturas:**

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

Durcilei Bosio

Secretária Executiva do CPDM

Giuseppe Coutinho Silveira

Presidente do CPDM

Jurandi Giovanni

Secretário de Plenário do CPDM

Marília Tonon Bitti

Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA

Jacileia Gadioli da Silva

Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SEMOB

Gabrieli Moschen Petri

Representante da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

Rita de Cássia Alves Moreira

Representante da Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR



82
[Handwritten signature]

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279

[Handwritten signature]

Wellington Meireles Carvalho

Representante da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos – SETRANS

[Handwritten signature]

Marcos Valério Sagrilo Teixeira

Representante da Secretaria de Agricultura – SEMAG

[Handwritten signature]

Zita Rosana Pancieri Marino

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDE

[Handwritten signature]

Pedro Henrique de Mattos Pagani

Representante da Procuradoria Geral do Município – PROGE

[Handwritten signature]

Caio Inácio Faria Júnior

Representante da Secretaria de Habitação e Defesa Civil - SEHAB

[Handwritten signature]

Marco Antônio V. Velasco

Representante da Associação de Moradores - AMOC

[Handwritten signature]

Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli

Representante da Câmara Municipal de Aracruz

[Handwritten signature]

José Ângelo Coutinho Devens

Representante do Setor Comercial – CDL

[Handwritten signature]

Plínio Ângelo Broetto

Representante do Setor de Turismo – AETA

[Handwritten signature]

André Gomes Giori

Representante do Setor Industrial – AMEAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPDM – 2022

280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305

Cleiton Mateine Madeira

Representante da Instituição de Ensino Superior – IFES

Eduardo Saccani Vescovi

Representantes do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU

Márcia Silva Bobbio

Representante do Sindicato Rural

Daiane Realli Almeida

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Wellington Moura Pego

Representante das Comunidades Indígenas

Marcos Antônio Casotto Vieira

Representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN